



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 037/2024 PROCESSO Nº 96739/2024

PREÂMBULO

O **Município de RIO VERDE/GO**, através do Fundo Municipal de Saúde e por meio de sua Comissão de Seleção de Chamamento Público nomeada pela Portaria nº 238/2024, com fundamento na Lei do Marco Regulatório das Parcerias com Organizações da Sociedade Civil, Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº. 212 de 16 de janeiro de 2017 e Decreto Municipal nº 881, de 23 de março de 2017, e mediante as normas contidas no presente Edital, torna público o Chamamento Público nº 037/2024, tendo como objetivo a seleção de **Organização da Sociedade Civil** para firmar parceria, por meio de Termo de Colaboração, garantindo a observância dos princípios de isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe sejam correlatos, conforme especificações constantes deste Edital.

O período de divulgação do **Chamamento Público será de 08/08/2024 a 11/11/2024**. A retirada do Edital e de seus anexos poderá ser feita no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Verde - Estado de Goiás, à Rua Joaquim Mota, nº 257, Bairro Santo Antônio, Rio Verde-GO, CEP. 75.906-370, ou ainda pelo endereço eletrônico <http://www.rioverde.go.gov.br>.

O prazo para recebimento das propostas técnicas encerrar-se-á na data de **11/11/2024** (após 30 dias, Art. 26, Lei 13.019/14) às 17h00min, sendo que, no dia **12/11/2024**, às 9h, será realizada a Sessão Pública (que ocorrerá no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde) de abertura e análise dos envelopes. As propostas deverão ser encaminhadas para o mesmo endereço de retirada do Edital, devendo ser entregues no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde nos horários estabelecidos. O julgamento e a formalização do Termo de Colaboração com a OSC ocorrerão de acordo com os critérios objetivos para a seleção da executora do Chamamento Público.

A apresentação de proposta pelas OSCs implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital, seus anexos e legislação vigente.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a seleção de instituição sem fins lucrativos qualificada como Organização da Sociedade Civil — OSC, visando à celebração de Termo de Colaboração para a execução das ações, serviços e atividades de saúde de interesse público no *Hospital Municipal Universitário – HMU – Av. Jerônimo Martins, s/n – Parque Bandeirantes- Rio Verde/GO*. Alinhados com os objetivos e estratégias da política pública de saúde do Município, definidos no Plano de Trabalho – Anexo, do Edital.



1.2. O objetivo principal da parceria é fortalecer o Fundo Municipal de Saúde, num processo colaborativo junto à Organização da Sociedade Civil selecionada, para que a esta possa garantir os serviços essenciais de saúde que a população necessita, com qualidade e de forma igualitária.

1.3. Para que o Fundo Municipal de Saúde possa atender a toda população do Município, a Organização da Sociedade Civil selecionada executará, no mínimo, durante a vigência da parceria celebrada, os quantitativos definidos no Plano de Trabalho – Anexo, do Edital.

1.4. Os quantitativos mínimos de profissionais de Saúde que serão disponibilizados pela Organização da Sociedade Civil selecionada, deverão atender o estabelecido no Plano de Trabalho – Anexo, do Edital.

1.5. Para garantir que as metas mínimas estabelecidas no Plano de Trabalho – Anexo, do Edital sejam atingidas, a Organização da Sociedade Civil fica obrigada a contratar os quantitativos excedentes de profissionais de saúde que se fizerem necessários, sem que isso onere financeiramente a parceria sob nenhuma hipótese.

1.6. A Organização da Sociedade Civil executará as ações, os serviços, e as atividades de saúde no Hospital Municipal Universitário – HMU – Av. Jerônimo Martins, s/n – Parque Bandeirantes - Rio Verde/GO – CEP: 75.905-790 - Rio Verde GO.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Tem o presente o objetivo de justificar a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), que será realizada por meio de Chamamento Público, para firmar Termo de Colaboração com o Município de Rio Verde, através do Fundo Municipal de Saúde, onde se considera:

2.2. A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada.

2.3. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada. Deve contar com recursos humanos e técnicos adequados e oferecer, segundo o grau de complexidade da assistência requerido e sua capacidade operacional, os serviços de saúde apropriados.

2.4. A parceria celebrada entre a Organização da Sociedade Civil (OSC) e a Administração Pública Municipal, na área de saúde, visa o atendimento de todos os pacientes de perfil da unidade Hospital Municipal Universitário.

2.5. Ressalta-se que a intenção dessa parceria é ampliar o atendimento aos pacientes que necessitam, uma vez que essa ação se configura como uma das estratégias que o município buscou para atender a demanda existente fazendo com que haja atendimento de qualidade.

2.6. Considerando que hoje a contratação dos profissionais de saúde que prestam serviços no hospital é realizada por meio de credenciamento, instrumento este que vem sendo frequentemente alertado pelo TCMGO e outros órgãos de controle que não seria a forma mais eficiente de contratação para



este objetivo.

2.7. Dessa forma entendemos que a realização de colaboração com uma Organização Social Civil seja uma boa opção, se não a melhor para atendermos a necessidade do Fundo Municipal de Saúde.

2.8. Ressalta-se que o objetivo desta parceria é atender com qualidade os pacientes da unidade e realizar a adequação de contratação dos profissionais de saúde.

3. DO VALOR

3.1. O presente Chamamento Público tem como valor total de R\$18.036.772,96(dezoito milhões, trinta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), este valor será repassado para a Organização da Sociedade Civil – OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro constante no Plano de Trabalho – PTA selecionado no certame.

3.2. Não será exigida contrapartida financeira da parceira.

3.3. Caso haja um reajuste salarial do piso nacional dos profissionais e do salário mínimo, a OSC se compromete a apresentar um novo plano de trabalho e uma planilha atualizada de composição de custos. Nesse caso, o valor complementar necessário será imediatamente empenhado, sem a necessidade de realizar aditivo.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS E FONTE ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para a execução do disposto no objeto correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde, na seguinte dotação orçamentária:

- 16.33.10.302.6006.2027.3.3.50.43.00 – FR 102 – Ficha 496;
- 16.33.10.302.6006.2027.3.3.50.43.00 – FR 107 – Ficha 496;
- 16.33.10.302.6006.2027.3.3.50.43.00 – FR 100 – Ficha 496;

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência da parceria a ser celebrada será da assinatura do Termo de Colaboração até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes, devidamente formalizada e justificada, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

5.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil – OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Fundo Municipal de Saúde em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

5.3. A prorrogação poderá ocorrer, desde que demonstrado o alcance das metas pactuadas, a constatação de adequação das metas e a aprovação das prestações de contas pelo Fundo Municipal de Saúde, até o limite máximo estabelecido no Decreto Municipal nº 212/2017 e na Lei 13.019/2014.

5.4. Será possível a prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração quando a administração pública der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, sendo tal prorrogação



limitada ao exato período do atraso verificado.

6. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

6.1. Os representantes das Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão manifestar seu interesse em participar do Chamamento Público preconizado por este Edital, entregando à Comissão Especial de Chamamento Público na data e hora explicitadas neste instrumento, fora de envelopes, a comprovação de que representam legalmente a instituição no processo seletivo e, em envelopes lacrados e separados, a Documentação de Habilitação exigida e o Plano de Trabalho.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Para participar deste Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

7.1.1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

7.1.2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

7.1.3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

7.2. As Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos devem possuir:

7.2.1. No mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.2.2. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

7.2.3. Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem analisadas pela Comissão Especial de Chamamento Público.

7.3. Como o objeto do presente Edital é a seleção de instituição sem fins lucrativos qualificada como Organização da Sociedade Civil — OSC, visando à celebração de Termo de Colaboração para a execução das ações, serviços e atividades de saúde de interesse público no Hospital Municipal Universitário - HMU, apenas poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil, devidamente inscritas no Conselho Regional de Medicina—CRM da Unidade da Federação onde for sediada e que comprovem atuação nas atividades objeto deste Edital.

7.3.1. No entanto é condição intransponível a apresentação de documento de inscrição no Conselho Regional de Médico do Estado de Goiás – CRM-GO, no ato da assinatura do Termo



de Colaboração.

7.4. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atendam aos requisitos previstos no art. 33 e 34 da Lei nº 13019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e do Decreto Municipal n.º 212/2017.

7.5. Não será permitida a participação em rede de Organizações da Sociedade Civil, salvo se atendidos as disposições do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

7.6. As Organizações da Sociedade Civil deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e de seus ANEXOS, das condições gerais e particulares do objeto da presente seleção e da forma de execução do Termo de Colaboração, devendo verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar o desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da sua proposta ou do integral cumprimento do termo, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

7.7. A Administração Pública Municipal reserva-se no direito de não autorizar o valor solicitado pela Organização da Sociedade Civil, tendo em vista a tipificação do objeto do Plano de Trabalho, sendo vedados, valores acima do máximo estipulado neste Edital.

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.

8.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DO CREDENCIAMENTO



9.1. O Credenciamento das entidades participantes que requereram o Edital, deverá acontecer na data e no horário discriminado neste Edital de Chamamento Público, devendo ser realizado diretamente via protocolo oficial junto à Comissão Especial de Chamamento Público, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme estabelecido no preâmbulo deste Edital, com a entrega dos Envelopes Nº 01 e 02, contendo respectivamente PLANO DE TRABALHO e HABILITAÇÃO, distintos, fechados e indevassáveis, contendo nas partes externas e frontais os dizeres especificados no item 9.1.

9.2. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar somente uma proposta para a seleção. Na hipótese de haver mais de um credenciamento por proponente, todos os projetos apresentados por esse proponente serão inabilitados.

9.3. O credenciamento da Organização da Sociedade Civil implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

9.4. A não apresentação, ou apresentação parcial ou com incorreção do documento de credenciamento será motivo de inabilitação da Organização da Sociedade Civil.

9.5. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Especial de Chamamento Público e juntados ao processo de seleção previsto neste Edital.

10. DOS ENVELOPES

10.1. O credenciamento das Organizações da Sociedade Civil será efetuado mediante a entrega à Comissão Especial de Chamamento Público, na data e horário discriminado neste Edital, dos seguintes envelopes, que deverão estar lacrados e identificados:

ENVELOPE Nº. 01

PLANO DE TRABALHO - PROPOSTA

(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO VERDE/GO

COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL Nº _____



ENVELOPE Nº. 02

HABILITAÇÃO

(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO VERDE/GO

COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL Nº _____

10.2. Ficará impedida de participar da presente seleção a Organização da Sociedade Civil que entregar os envelopes após a data e/ou horário estabelecidos neste instrumento convocatório.

11. DO PLANO DE TRABALHO – ENVELOPE Nº 01

11.1. O Envelope nº 01 deverá conter ofício de solicitação de parceria (Modelo – Anexo do Edital), bem como o Plano de Trabalho, elaborado conforme modelo aprovado pela Administração Pública e discriminado no Plano de Trabalho- ANEXO deste Edital, digitado na fonte arial 12, em papel timbrado da entidade no tamanho A-4, em uma via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, contendo:

11.1.1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e Metas Mínimas a Serem Atingidas;

11.1.2. Descrição de Metas Mínimas a Serem Atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

11.1.3. Previsão das receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.;

11.1.4. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

11.1.5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

11.1.6. Cronograma do desembolso financeiro.

11.2. A entidade deverá anexar ao Plano de Trabalho – PTA, cópias autênticas dos atestados de capacidade técnica ou cópias autênticas dos instrumentos de pactuação (convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento ou contratos de gestão) firmados com a Administração Pública, emitidos pelos órgãos onde tenha executado, no todo ou em parte, as ações, os serviços e as atividades de saúde de interesse público, alinhados com os objetivos e estratégias da política pública de saúde do Município similares aos discriminados no Plano de Trabalho - Anexo deste Edital.

11.2.1. As cópias dos atestados de capacidade técnica, convênios, termos de parcerias, contratos de gestão, termos de colaboração e termos de fomento a serem anexados ao Plano de Trabalho



- PTA, pelas entidades participantes do presente Chamamento Público, poderão ser autenticadas pela Comissão Especial de Chamamento Público mediante a apresentação dos respectivos originais.

12. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

12.1. No Envelope nº 02 deverão estar contidos os seguintes documentos de habilitação da Organização da Sociedade Civil, sob pena de inabilitação:

- 12.1.1.** Comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil no CNPJ, demonstrando que possui, no mínimo, um ano de existência;
- 12.1.2.** Cópia do Estatuto da Organização da Sociedade Civil devidamente registrado e de suas eventuais alterações;
- 12.1.3.** Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- 12.1.4.** Cópia do RG e do CPF dos representantes legais;
- 12.1.5.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (Modelo – Anexo do Edital);
- 12.1.6.** Cópia do Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município onde a Organização da Sociedade Civil for sediada ou outra comprovação juridicamente aceita de que a esta funciona no endereço por ela declarado;
- 12.1.7.** Certidões de Regularidade Fiscal, Previdenciária e Tributária junto às Fazendas Públicas do Estado e do Município de sua sede, bem como INSS – Instituto Nacional do Seguro Social;
- 12.1.8.** Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 12.1.9.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 12.1.10.** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 12.1.11.** Termo de compromisso da Organização da Sociedade Civil comprometendo-se que apresentará, no ato da assinatura do Termo de Colaboração, inscrição da Organização da Sociedade Civil no Conselho Regional de Medicina – CRM do Estado de Goiás;
- 12.1.12.** Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo Anexo do Edital – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- 12.1.13.** Declaração de que a OSC possui instalações, condições materiais e capacidade técnica



e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

12.1.14. Declaração de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Modelo - Anexo do Edital).

12.2. Na hipótese do credenciamento de uma única Organização da Sociedade Civil para o Chamamento Público previsto neste Edital, a Comissão Especial de Chamamento Público procederá inicialmente a abertura do Envelope Nº 02 para verificar as condições de habilitação da proponente antes de tomar conhecimento de sua proposta de Plano de Trabalho.

12.3. Não serão aceitos documentos com validade vencida ou em forma de protocolo.

12.4. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, a Comissão Especial de Chamamento Público considerará válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de abertura deste processo público de seleção.

12.5. Os documentos necessários à habilitação apresentados deverão ser originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas ou acompanhados dos originais, para que sejam conferidos e autenticados pela Comissão Especial de Chamamento Público no momento da abertura do Envelope Nº 02.

12.6. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados, documentos e Anexos depois de finalizado o credenciamento.

12.7. Não serão aceitos credenciamentos que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Edital.

12.8. O envio da documentação incompleta implica na automática inabilitação do credenciamento.

12.9. Serão de exclusiva responsabilidade da entidade proponente todas as despesas com cópias, protocolos, serviços postais e emissão de documentos, ou outras decorrente do processo de Chamamento Público.

12.10. O material apresentado para fins de credenciamento em nenhuma hipótese será restituído à Organização da Sociedade Civil, independentemente do resultado da seleção, salvo os originais apresentados para conferência de suas respectivas cópias.

13. DA SESSÃO E DO JULGAMENTO

13.1. Este Chamamento Público prevê a realização de sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes e divulgação dos resultados desta seleção.

13.2. A abertura da sessão pública dar-se-á na data e no horário estabelecidos neste Edital.

13.3. Os envelopes do Plano de Trabalho e da Documentação serão rubricados pela Comissão Especial de Chamamento Público que, em seguida, avaliará as propostas apresentadas.



13.4. As Propostas serão analisadas e pontuadas pela Comissão Especial de Chamamento Público conforme os parâmetros e critérios abaixo:

13.4.1. Qualificação Técnica - Será avaliada a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil

CRITÉRIOS	METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM														
A participante deverá apresentar atestados de capacidade técnica que demonstrem experiências anteriores bem-sucedidas, habilidade na execução das atividades, meio de suporte para a efetivação das atividades finalísticas assistenciais, com profissionais habilitados, na busca de melhor desempenho nas atividades, que serão pontuados conforme os critérios da coluna ao lado. Dentre eles, obrigatoriamente, pelo menos (01) um atestado de capacidade técnica que demonstre o atendimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das modalidades.	1) Grau pleno de atendimento (50); Apresentação de um atestado de capacidade técnica contemplando a quantidade mínima dos seguinte procedimentos anual. <table><tr><th>Qtde.</th><th>Serviços</th></tr><tr><td>4.192</td><td>Internações Hospitalares;</td></tr><tr><td>16.493</td><td>SADT Externo;</td></tr><tr><td>5.336</td><td>Atendimento de Urgência e Emergência;</td></tr><tr><td>22.963</td><td>Atividade Ambulatorial;</td></tr><tr><td>2.034</td><td>Cirurgias Programadas;</td></tr><tr><td>791</td><td>Hospital Dia.</td></tr></table> 2) Grau satisfatório de atendimento (25); Apresentação de atestado de capacidade técnica contemplando 50% (cinquenta por cento) dos procedimentos acima. 3) Grau insatisfatório do exigido (00). OBS: Considera-se grau insatisfatório a não apresentação de atestado de Capacidade Técnica e/ou a não apresentação de pelo menos um atestado de capacidade técnica contemplando 50% (cinquenta por cento) ou o total de cada procedimento abaixo de 50% (cinquenta por cento).	Qtde.	Serviços	4.192	Internações Hospitalares;	16.493	SADT Externo;	5.336	Atendimento de Urgência e Emergência;	22.963	Atividade Ambulatorial;	2.034	Cirurgias Programadas;	791	Hospital Dia.	50
Qtde.	Serviços															
4.192	Internações Hospitalares;															
16.493	SADT Externo;															
5.336	Atendimento de Urgência e Emergência;															
22.963	Atividade Ambulatorial;															
2.034	Cirurgias Programadas;															
791	Hospital Dia.															

13.4.2. Certificação – Será pontuado a entidade que apresenta o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS)

CRITÉRIOS	METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
A participante deverá apresentar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS)	1) Grau pleno de atendimento (10) apresentação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS) 2) Grau insatisfatório do plano de trabalho (00) a não apresentação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS)	05

13.4.3. Preço - Será verificado o valor proposto pela Organização da Sociedade Civil para execução das ações, serviços e atividades de saúde de interesse público, alinhados com os



objetivos e estratégias da política pública de saúde do Município estabelecidos no Plano de Trabalho – Anexo, do Edital, o qual não poderá exceder, sob nenhuma hipótese, o valor máximo anual previsto para execução do objeto, estabelecido neste instrumento convocatório.

CRITÉRIOS	METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
A participante deverá apresentar propostas de preços para atender o quantitativo e metas mínimas elencadas no ANEXO I, deste Edital, o qual não poderá exceder em nenhuma hipótese o valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital.	1) Valor global com redução de 10% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no preâmbulo deste Edital (45); 2) Valor global com redução de 7% até 9,99% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no preâmbulo deste Edital (30); 3) Valor global com redução até 5% até 6,99% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no preâmbulo deste Edital (20); 4) Valor global com percentual 0% de redução do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no preâmbulo deste Edital (00).	45

13.5. A Comissão Especial de Chamamento Público desclassificará as Propostas:

13.5.1. Que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;

13.5.2. Com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem o valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado neste Edital;

13.5.3. Manifestamente inexequíveis, assim consideradas as que apresentarem uma redução de mais de 30% (trinta por cento) do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado neste Edital;

13.5.4. Eventual recurso relativo ao item 13.5.3 (acima) deverá ser interposto conforme o disposto no item 15 deste Edital;

13.5.5. Com pontuação inferior a 50 pontos;

13.5.6. Que não apresentar pelo menos um atestado de capacidade técnica que demonstre o atendimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da qualificação técnica.

13.6. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição/organização da Sociedade Civil e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.



13.7. Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação no julgamento, desde que atenda todas as condições e exigências deste Edital de Chamamento Público.

13.8. Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação entre mais de uma proposta, será declarada vencedora a Organização da Sociedade Civil que tiver maior tempo de existência.

13.9. Persistindo o empate, considerar-se-á vencedora a Organização da Sociedade Civil que tenha apresentado o atestado de capacidade técnica mais antigo, considerando-se os critérios, concomitantemente, dia, mês e ano.

13.10. Na hipótese de persistir empate entre as participantes será realizado o sorteio, por meio de escrutínio, em urna própria, onde serão depositados os nomes das participantes empatadas, sendo vencedora aquela cujo o nome for retirado em primeiro lugar.

13.11. Caso seja necessário, a sessão de julgamento das propostas poderá ser suspensa, a fim de que seja possível uma melhor análise pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público.

13.12. Da sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público e pelos representantes das Organizações da Sociedade Civil participantes do Processo Público de Seleção que estiverem presentes ao ato.

13.13. O resultado do julgamento final será divulgado na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO - <http://www.rioverde.go.gov.br>.

14. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

14.1. Selecionada a Organização da Sociedade Civil, cuja proposta tenha sido atribuída a maior nota, sua documentação será verificada pela Comissão Especial de Chamamento Público, designada para este fim, com decisão embasada em parecer.

14.2. Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresentá-los fora do prazo de validade consentido.

14.3. Concluídos os trabalhos, o resultado da seleção das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes será divulgado na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO - <http://www.rioverde.go.gov.br>.

14.4. Constará na publicação o nome das respectivas Organizações da Sociedade Civil, notas finais obtidas nas avaliações e habilitação ou inabilitação.

14.5. Da referida sessão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público e pelos presentes.

14.6. Ocorrendo o julgamento e a verificação de documentos concomitantemente, poderá ser lavrada uma única ata circunstanciada.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



15.1. A contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial dos resultados do julgamento das propostas, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo que deverá ser enviado para o e-mail licitacaofms@rioverde.go.gov.br;

15.2. Caso não haja inabilitados, com a concordância expressa dos proponentes, poderá haver a desistência do prazo de recurso previsto neste item, com a continuidade imediata do procedimento.

15.3. Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail licitacaofms@rioverde.go.gov.br, no prazo estabelecido no item 15.1.

15.4. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Chamamento Público que se manifestará em até 5 (cinco) dias úteis.

15.5. O recurso que não trouxer expressa a devida justificativa será indeferido.

15.6. Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar, não entregue no prazo previsto para credenciamento, serão automaticamente indeferidos.

15.7. Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação pertinente vigente, em primeira instância pela Comissão Especial de Chamamento Público.

15.8. Na hipótese de inabilitação de proponente previamente selecionado, aquele imediatamente mais bem classificado poderá ser convidado a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ele apresentada.

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. No primeiro dia útil após ter transcorrido o prazo de interposição e julgamento dos recursos, ou no primeiro dia útil após a divulgação do resultado, na hipótese da inexistência de recursos, o processo completo do Chamamento Público será encaminhado para o Secretário Municipal de Saúde que o homologará em até três dias úteis após seu recebimento e, resguardado o disposto no art. 27, § 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014, convocará a Organização da Sociedade Civil vencedora do Certame, através da Página Oficial da Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO - <http://www.rioverde.go.gov.br>, para a celebração da parceria.

16.2. O Secretário Municipal de Saúde poderá se negar a proceder a homologação do Chamamento Público na hipótese da identificação de quaisquer falhas, lapsos ou ilegalidades cometidas durante a realização deste processo.

16.3. Conforme disposto no art. 27, § 6º, da Lei Federal Nº 13.019/2014, a Administração poderá não convocar a Organização da Sociedade Civil vencedora do certame para a celebração da parceria, mesmo ocorrendo a homologação.

16.4. O Termo de Colaboração a ser celebrado entre a Organização da Sociedade Civil vencedora da



seleção e a Administração Pública Municipal, exigirá o atendimento ao disposto nos artigos 63 a 68 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

16.5. Em caso de desistência da Organização da Sociedade Civil em celebrar o Termo de Colaboração, a qualquer tempo, após a entrega da documentação solicitada neste edital de Chamamento Público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito, através de ofício devidamente assinado pelo responsável da Organização desistente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

17. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

17.1. Para celebração do Termo de Colaboração é imprescindível a observância aos arts. 33 a 38 da Lei n. 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:

17.1.1. Designação pela Administração Pública Municipal do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria;

17.1.2. Designação pela Administração Pública Municipal da Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta de no mínimo três membros, que realizará acompanhamento técnico e financeiro dos Planos de Trabalho;

17.1.3. Parecer técnico e jurídico;

17.1.4. Disponibilidade orçamentária e financeira;

17.1.5. Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público;

17.1.6. Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.

17.2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverão ser sanados os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão;

17.3. A Organização da Sociedade Civil selecionado celebrará, com a Administração Pública Municipal, resguardado o disposto no art. 27, § 6º, da Lei Federal Nº 13.019/2014, Termo de Colaboração que disporá sobre as obrigações e os prazos para conclusão das atividades objeto deste Edital.

17.4. A Organização da Sociedade Civil selecionado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Termo.

17.4.1. A assinatura do Termo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa da Organização da Sociedade Civil.

17.4.2. A convocação será feita através de publicação na Página Oficial na Internet e no Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal.



17.4.3. Transcorrido o prazo previsto no item 17.4 sem que o Termo tenha sido assinado, a Administração Pública Municipal poderá convocar a próxima Organização da Sociedade Civil, obedecida a ordem de classificação.

17.5. O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações, sendo vedado:

17.5.1. Alterar o objeto do Termo de Colaboração;

17.5.2. Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

17.5.3. Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento;

17.5.4. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela Administração Pública Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

17.5.5. Efetuar pagamento em dinheiro ou através de cheque, salvo nos primeiros 90 (noventa) dias da celebração da parceria e em situações em que fique caracterizada de forma inquestionável a impossibilidade da realização de transferência eletrônica.

17.6. Permanecendo a necessidade da execução do objeto da parceria e havendo interesse mútuo da Administração Pública Municipal e da Organização da Sociedade Civil, a vigência do Termo de Colaboração decorrente deste Edital poderá ser prorrogada, de acordo com a Lei Federal Nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 212/2017.

17.7. Havendo a necessidade de se incluir, aumentar, reduzir e/ou excluir ações, serviços, e atividades de saúde de interesse público, alinhados com os objetivos e estratégias da política pública de saúde do Município após o início da vigência do Termo e Colaboração, o Plano de Trabalho – PTA da parceria poderá ser revisto para alteração de valores e metas, mediante termo aditivo ou apostilamento, na forma prevista no art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

18. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. O repasse dos recursos da Administração Pública Municipal para a Organização da Sociedade Civil será feito com total observância ao Cronograma de Desembolso Financeiro integrante do Plano de Trabalho – PTA.

18.2. Na hipótese da Administração Pública Municipal repassar os recursos de uma parcela mensal de forma dividida e essa divisão provocar um atraso na liberação desses recursos, considera-se como data de recebimento da parcela pela Organização da Sociedade Civil, o dia em que sua última parte for transferida para a conta do Termo de Colaboração, totalizando assim o valor previsto no Cronograma de Desembolso Financeiro, devendo a Administração Pública Municipal, neste caso, prorrogar de ofício a vigência da parceria pelo exato período do atraso verificado, conforme dispõe o Parágrafo único do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.



18.3. O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica de banco oficial, seja Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, e que tenha a Organização da Sociedade Civil como titular.

18.3.1. A abertura da conta corrente supracitada é da responsabilidade da Organização da Sociedade Civil;

18.3.2. Após assinatura do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil terá até 15 (quinze) dias úteis para informar os dados bancários ao Município;

18.3.3. É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como: taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse Chamamento Público.

18.4. Os recursos financeiros da parceria serão repassados pela Administração Pública Municipal de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro constante no Plano de Trabalho – PTA apresentado pela Organização da Sociedade Civil.

18.5. As parcelas mensais da parceria serão creditadas pela Administração Pública Municipal na conta informada pela Organização da Sociedade Civil, até o décimo dia do mês posterior a cada mês de execução das atividades objeto deste Edital.

18.6. A Organização da Sociedade Civil encaminhará, todos os meses, para a Administração Pública Municipal **prestação de contas**, composta pelos seguintes documentos:

18.6.1. Ofício de encaminhamento;

18.6.2. Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas e justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;

18.6.3. Relatório de Execução do Objeto – Relação dos Profissionais Médicos e demais profissionais utilizados;

18.6.4. Relatório de Execução do Objeto – Demonstrativo das Atividades Realizadas;

18.6.5. Relatório de Execução Financeira – Demonstrativo da Receita e da Despesa;

18.6.6. Relatório de Execução Financeira – Relação de Pagamentos Efetuados;

18.6.7. Cópias dos Extratos Bancários do Período de Referência;

18.6.8. Cópias dos Comprovantes da Receita;

18.6.9. Cópias dos Comprovantes da Despesa;

18.6.10. A partir do 3º repasse, a Organização da Sociedade Civil deverá entregar sua prestação de contas, nos moldes do item anterior, correspondente ao 1º repasse, com vistas a permitir a liberação do recurso. Igualmente deverá ocorrer com o 4º repasse;



18.6.11. A partir do 5º repasse, a Organização da Sociedade Civil deverá entregar sua prestação de contas nos moldes do inciso anterior, correspondente ao 3º repasse juntamente com o atestado da Prestação de Contas do 1º e do 2º repasse, com vistas a permitir a liberação do recurso. Igualmente ocorrerá com os demais repasses.

18.7. A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos, de forma consolidada, 90 (noventa) dias após o término da parceria, ou ao final do exercício se a duração exceder 01(um) ano, encaminhando para a Administração Pública Municipal, conforme previsto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014, os seguintes documentos:

18.7.1. Ofício de encaminhamento;

18.7.2. Relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

18.7.3. Relatório de Execução Financeira;

18.7.4. Relatório de Execução Financeira – Repasses da Administração Pública para a Organização da Sociedade Civil durante a Vigência da Parceria;

18.7.5. Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Profissionais de Saúde durante a Vigência da Parceria;

18.7.6. Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Custos Indiretos Necessários à Execução do Objeto;

18.7.7. Conciliação Bancária;

18.7.8. Cópias dos Extratos Bancários;

18.7.9. Cópias dos Comprovantes da Receita;

18.7.10. Cópias dos Comprovantes da Despesa;

18.7.11. Cópia do Termo de Colaboração;

18.7.12. Cópia do Aditamento;

18.7.13. Declaração da Guarda dos Documentos Originais.

18.8. A Administração Pública Municipal entregará à Organização da Sociedade Civil, por ocasião da assinatura do Termo de Colaboração, um Manual de Prestação de Contas.

18.9. A prestação de contas da execução do Termo de Colaboração observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no instrumento de parceria, no respectivo plano de trabalho, nas orientações normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e no Manual de Prestação de



Contas, nos termos do Capítulo IX do Decreto Municipal nº 212/2017.

19. DAS OBRIGAÇÕES

19.1. Das obrigações do Fundo Municipal de Saúde/FMS:

19.1.1. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela OSC;

19.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento;

19.1.3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, durante a vigência do objeto;

19.1.4. Publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do Município e no Placar;

19.1.5. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

19.1.6. Elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei Federal nº 13.019;

19.1.7. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela OSC, aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos.

19.2. Das obrigações da Organização da Sociedade Civil – OSC:

19.2.1. A Organização da Sociedade Civil se responsabilizará por qualquer direito autoral que por ventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados;

19.2.2. Em todo material de divulgação, bem como nos produtos gerados pela parceria, deverão constar:

- a)** a indicação do Termo de Colaboração celebrado;
- b)** as logomarcas que serão disponibilizadas pela Administração Pública Municipal.

19.2.3. A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar-se de que o espaço em que será desenvolvida a atividade do Plano de Trabalho possui condições de segurança e salubridade adequadas à realização das ações de acordo com a legislação vigente;

19.2.4. Realizar suas atividades dentro do mais elevado padrão profissional, com competência, ética e integridade;

19.2.5. Assumir a responsabilidade pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades;



19.2.6. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias de sua responsabilidade, decorrentes da execução do objeto, conforme o previsto na legislação brasileira, isentando o Fundo Municipal de Saúde de qualquer ônus pelo não cumprimento dessas obrigações;

19.2.7. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

19.2.8. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

19.2.9. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das metas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, nos termos do Decreto Municipal nº 212/2017 e alterações posteriores;

19.2.10. Comunicar prontamente ao Fundo Municipal de Saúde a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;

19.2.11. A Organização da Sociedade Civil caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados e/ou prestadores de serviços utilizados na parceria, incluindo verbas remuneratórias e indenizatórias, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao Patrimônio Municipal por seus empregados e/ou prestadores de serviços.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação das seguintes sanções, independentemente da rescisão da parceria, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal nº 212/2017 e do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014:

20.1.1. Advertência, poderá ser aplicada quando ocorrer:

20.1.1.1. Descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para a Administração Pública Municipal;

20.1.1.2. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

20.1.2. Poderá ser aplicada multa de:

20.1.2.1. 1/3 (um terço) do valor da parceria celebrada, por inexecução total;



20.1.2.2. 1/4 (um quarto) do valor da parceria celebrada, por inexecução parcial, caracterizada quando a Organização da Sociedade Civil não executar a totalidade do serviço;

20.1.2.3. 1% (um por cento) do valormensal da parceria celebrada, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços;

20.1.2.4. 5% (cinco por cento) do valor total da parceria, na hipótese de não cumprimento injustificado de qualquer outra cláusula ou condição da parceria;

20.1.3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, será aplicada quando ocorrer:

20.1.3.1. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

20.1.3.2. Reincidência de execução insatisfatória do ajuste;

20.1.3.3. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

20.1.3.4. Irregularidades que ensejam a rescisão unilateral do Termo de Colaboração;

20.1.3.5. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.1.3.6. Prática de atos ilícitos visando prejudicar o Termo de Colaboração;

20.1.3.7. Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Organização da Sociedade Civil idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

20.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 20.1.3;

20.2. Caso julgadas devidas as multas, após garantido à Organização da Sociedade Civil o direito de defesa, os valores correspondentes serão abatidos ao valor mensal ajustado.

20.3. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente às demais penalidades previstas no item 20.1.

21. DO FORO

21.1. É competente o foro de jurisdição do Município de Rio Verde/Go para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste processo seletivo e homologação dele decorrente.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser



obtidos pelo endereço eletrônico via e-mail licitacaofms@rioverde.go.gov.br, até o 5º (quinto) dia útil anterior a data marcada para entrega dos envelopes;

22.1.1. Caberá a Comissão Especial de Chamamento Público prestar os esclarecimentos aos questionamentos formulados pelos potenciais participantes, até o 3º (terceiro) dia útil anterior a entrega dos envelopes com o encaminhamento de cópia da resposta para todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas, bem como por intermédio de publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO pelo endereço eletrônico <http://www.rioverde.go.gov.br>.

22.2. Eventuais impugnações ao Edital deverão, necessariamente, ser protocolizadas pelo endereço eletrônico via e-mail licitacaofms@rioverde.go.gov.br, até o 3º (terceiro) dia útil anterior a data marcada para entrega dos envelopes;

22.2.1. Caberá a Comissão Especial de Chamamento Público responder às impugnações formuladas pelos potenciais participantes, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da impugnação, com o encaminhamento de cópia da resposta para todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas, bem como por intermédio de publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO pelo endereço eletrônico <http://www.rioverde.go.gov.br>;

22.3. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados para todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas, no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO pelo endereço eletrônico <http://www.rioverde.go.gov.br>;

22.4. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal;

22.5. Demais critérios e condições para celebração das parcerias objeto deste Edital, constam na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, sendo que todos os atos deste Chamamento Público serão publicados na Página Oficial do Município na internet;

22.6. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Chamamento Público;

22.7. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus ANEXOS:

ANEXO – Integram esse Termo de Referência, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos: Plano de Trabalho e Planilha de Composição de Custos;

ANEXO – Modelo de Ofício;

ANEXO – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

ANEXO – Declaração de adotar Escrituração de acordo com os Princípios de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade para o Terceiro Setor;

ANEXO – Modelo da Relação Nominal dos Dirigentes;

ANEXO – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;



ANEXO –Minuta do Termo de Colaboração.

Rio Verde/GO, datado e assinado digitalmente.

DJAN BARBOSA DE FREITAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a seleção de instituição sem fins lucrativos qualificada como Organização da Sociedade Civil — OSC, visando à celebração de Termo de Colaboração para a execução das ações, serviços e atividades de saúde de interesse público no HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITÁRIO – HMU - Av. Jerônimo Martins, s/n – Parque Bandeirantes - Rio Verde/GO.

1.1. O objetivo principal da parceria é fortalecer o Fundo Municipal de Saúde, num processo



colaborativo junto à Organização da Sociedade Civil selecionada, para que a esta possa garantir os serviços essenciais de saúde que a população necessita, com qualidade e de forma igualitária.

1.2. Poderão participar do processo de credenciamento todas as OSC que atendam às exigências contidas na Lei nº 13.019/2014 e cujos objetivos estatutários sejam compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

1.3. Para os fins deste Termo de Referência considera-se OSC as pessoas jurídicas que se enquadrem nas definições do artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 (com a redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015).

1.4. As sessões do procedimento de chamamento público serão realizadas em duas fases, a primeira para avaliação e pontuação das propostas e a segunda para análise dos documentos de habilitação, sob a responsabilidade da Comissão de Seleção.

1.5. O Chamamento Público será regido pela Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, e ainda, pelo Decreto Municipal nº 212/2017, cabendo à Comissão de SELEÇÃO a operacionalização do chamamento nas suas diversas fases, até a publicação do resultado final.

1.6. A apresentação de proposta pelas OSCs implicará a concordância plena e integral com os termos deste Termo de Referência e posteriormente do Edital, seus anexos e legislação vigente.

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente parceria se justifica em razão da necessidade de selecionar a melhor proposta por meio de Chamamento Público, com base nos princípios administrativos da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como em critérios técnicos, para celebrar Termo de Colaboração destinado às atividades de saúde do HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITÁRIO – HMU - Av. Jerônimo Martins, s/n – Parque Bandeirantes - Rio Verde/GO.

Cabe ressaltar que esse modelo de parceria com entidades sem finalidade lucrativa está regulamentado pela legislação federal, através da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como no Decreto Municipal nº. 212, de 16 de janeiro de 2017.

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada.

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada. Deve contar com recursos humanos e técnicos adequados e oferecer, segundo o grau de complexidade da assistência requerido e sua capacidade operacional, os serviços de saúde apropriados.

A parceria celebrada entre a Organização da Sociedade Civil (OSC) e a Administração Pública Municipal, na área de saúde, visa o atendimento de todos os pacientes de perfil da unidade do Hospital Municipal.



Ressalta-se que a intenção dessa parceria é ampliar o atendimento aos pacientes que necessitam, uma vez que essa ação se configura como uma das estratégias que o município buscou para atender a demanda existente fazendo com que haja atendimento de qualidade.

Considerando que hoje a contratação dos profissionais de saúde que prestam serviços no hospital é realizada por meio de credenciamento, instrumento este que vem sendo frequentemente alertado pelo TCMGO e outros órgãos de controle que não seria a forma mais eficiente de contratação para este objetivo.

Dessa forma entendemos que a realização de colaboração com uma Organização Social Civil seja uma boa opção, se não a melhor para atendermos a necessidade do Fundo Municipal de Saúde.

Ressalta-se que o objetivo desta parceria é atender com qualidade os pacientes da unidade e realizar a adequação de contratação dos profissionais de saúde.

3. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Para formalização do objeto desta parceria serão firmados, entre o Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde e a Organização da Sociedade Civil (OSC), Termo de Colaboração, instrumento hábil para oficialização da parceria estabelecida através das diretrizes públicas federais e estaduais, uma vez que o chamamento é de iniciativa proposta pela Administração Pública Municipal.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência da parceria a ser celebrada será da assinatura do Termo de Colaboração até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes, devidamente formalizada e justificada, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

4.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil – OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Fundo Municipal de Saúde em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

4.3. A prorrogação poderá ocorrer, desde que demonstrado o alcance das metas pactuadas, a constatação de adequação das metas e a aprovação das prestações de contas pelo Fundo Municipal de Saúde, até o limite máximo estabelecido no Decreto Municipal nº 212/2017 e na Lei 13.019/2014.

4.4. Será possível a prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração quando a administração pública der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, sendo tal prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Ao ingressar neste procedimento de chamamento público, pleiteando a celebração de Termo de Colaboração, o interessado adere automaticamente às condições estabelecidas pelo Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde - GO, previstas neste Termo de Referência e no Plano de Trabalho em anexo,



comprometendo-se a aceitá-las, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 212/2017 e suas alterações, na Lei Federal nº 13.019/2014 e de forma subsidiária as disposições do Decreto Federal nº 8.726/2016.

5.2. Os quantitativos mínimos de profissionais de Saúde que serão disponibilizados pela Organização da Sociedade Civil selecionada, deverão atender ao estabelecido no Plano de Trabalho.

5.3. Para garantir que as metas mínimas estabelecidas no Plano de Trabalho sejam atingidas, a Organização da Sociedade Civil fica obrigada a contratar os quantitativos excedentes de profissionais de saúde que se fizerem necessários, sem que isso onere financeiramente a parceria, sob nenhuma hipótese.

5.4. A Organização da Sociedade Civil executará as ações, os serviços, e as atividades de saúde no HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITÁRIO – HMU - Av. Jerônimo Martins, s/n – Parque Bandeirantes, do Município de Rio Verde – GO.

5.5. Após assinatura e publicação do Termo de Colaboração no sítio e no placar municipal, a OSC terá no máximo 20 (vinte) dias para iniciar a execução do Termo.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Para participar deste Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

6.1.1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

6.1.2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

6.1.3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.2. As Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos devem possuir:

6.2.1. No mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.2.2. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

6.2.3. Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem analisadas pela Comissão Especial de Chamamento Público.

6.3. Como o objeto do presente Edital é a seleção de uma Organização da Sociedade Civil para executar as ações, os serviços, e as atividades de saúde de interesse público, alinhados com os objetivos e estratégias da política pública de saúde do Município, apenas poderão participar deste



Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, devidamente inscritas no Conselho Regional de Medicina – CRM da Unidade da Federação onde for sediada e que comprovem atuação nas atividades objeto deste Edital.

6.3.1. No entanto é condição intransponível a apresentação de documento de inscrição no Conselho Regional de Médico do Estado de Goiás – CRM-GO, no ato da assinatura do Termo de Colaboração.

6.4. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atendam aos requisitos previstos no art. 33 e 34 da Lei nº 13019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e do Decreto Municipal n.º 212/2017.

6.5. Não será permitida a participação em rede de Organizações da Sociedade Civil, salvo se atendidos as disposições do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

6.6. As Organizações da Sociedade Civil deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e de seus ANEXOS, das condições gerais e particulares do objeto da presente seleção e da forma de execução do Termo de Colaboração, devendo verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar o desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da sua proposta ou do integral cumprimento do termo, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

6.7. A Administração Pública Municipal reserva-se no direito de não autorizar o valor solicitado pela Organização da Sociedade Civil, tendo em vista a tipificação do objeto do Plano de Trabalho, sendo vedados, valores acima do máximo estipulado neste Edital.

7. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O repasse dos recursos da Administração Pública Municipal para a Organização da Sociedade Civil será feito com total observância ao Cronograma de Desembolso Financeiro integrante do Plano de Trabalho – PTA.

7.2. Na hipótese da Administração Pública Municipal repassar os recursos de uma parcela mensal de forma dividida e essa divisão provocar um atraso na liberação desses recursos, considera-se como data de recebimento da parcela pela Organização da Sociedade Civil, o dia em que sua última parte for transferida para a conta do Termo de Colaboração, totalizando assim o valor previsto no Cronograma de Desembolso Financeiro, devendo a Administração Pública Municipal, neste caso, prorrogar de ofício a vigência da parceria pelo exato período do atraso verificado, conforme dispõe o Parágrafo único do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.3. O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica de banco oficial, insenta de tarifa bancária, seja Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, e que tenha a Organização da Sociedade Civil como titular.

7.3.1. A abertura da conta corrente supracitada é da responsabilidade da Organização da Sociedade Civil;



7.3.2. Após assinatura do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil terá até 15 (quinze) dias úteis para informar os dados bancários ao Município;

7.3.3. É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como: taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse Chamamento Público.

7.4. Os recursos financeiros da parceria serão repassados pela Administração Pública Municipal de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro constante no Plano de Trabalho – PTA apresentado pela Organização da Sociedade Civil.

7.5. As parcelas mensais da parceria serão creditadas pela Administração Pública Municipal na conta informada pela Organização da Sociedade Civil, até o décimo dia do mês posterior a cada mês de execução das atividades objeto deste Edital.

7.6. Organização da Sociedade Civil encaminhará, mensalmente para a Administração Pública Municipal **prestação de contas**, composta pelos seguintes documentos:

7.6.1. Ofício de encaminhamento;

7.6.2. Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas, e justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;

7.6.3. Relatório de Execução do Objeto – Relação dos Profissionais Médicos e demais profissionais utilizados;

7.6.4. Relatório de Execução do Objeto – Demonstrativo das Atividades Realizadas;

7.6.5. Relatório de Execução Financeira – Demonstrativo da Receita e da Despesa;

7.6.6. Relatório de Execução Financeira – Relação de Pagamentos Efetuados;

7.6.7. Cópias dos Extratos Bancários do Período de Referência;

7.6.8. Cópias dos Comprovantes da Receita;

7.6.9. Cópias dos Comprovantes da Despesa;

7.7. A Organização de Sociedade Civil compromete-se a prestar contas da seguinte forma:

7.7.1. Ficará condicionado o 2º repasse a apresentação dos seguintes documentos: relatório fotográfico, parecer da gestora de parcerias, termo de homologação da comissão de monitoramento e avaliação e parecer do gestor do FMS e qualquer outro documento cujo a Gestão de Parceria entenda necessário para comprovação de que os serviços referente a 1ª parcela tenha sido executado.

7.7.2. A partir do 3º repasse, a Organização da Sociedade Civil deverá entregar sua prestação de contas, nos moldes do inciso anterior, correspondente ao 1º repasse, com vistas a permitir a liberação do recurso. Igualmente deverá ocorrer com o 4º repasse;

7.7.3. A partir do 5º repasse, a Organização da Sociedade Civil deverá entregar sua Prestação de Contas nos moldes do inciso anterior, correspondente ao 3º repasse juntamente com o atestado da Prestação de Contas do 1º e do 2º repasse, com vistas a permitir a liberação recurso.



Igualmente ocorrerá com os demais repasses.

7.8. A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos, de forma consolidada, 90 (noventa) dias após o término da parceria, ou ao final do exercício se a duração exceder 01(um) ano, encaminhando para a Administração Pública Municipal, conforme previsto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014, os seguintes documentos:

7.8.1. Ofício de encaminhamento;

7.8.2. Relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

7.8.3. Relatório de Execução Financeira;

7.8.4. Relatório de Execução Financeira – Repasses da Administração Pública para a Organização da Sociedade Civil durante a Vigência da Parceria;

7.8.5. Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Profissionais de Saúde durante a Vigência da Parceria);

7.8.6. Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Custos Indiretos Necessários à Execução do Objeto;

7.8.7. Conciliação Bancária;

7.8.8. Cópias dos Extratos Bancários;

7.8.9. Cópias dos Comprovantes da Receita;

7.8.10. Cópias dos Comprovantes da Despesa;

7.8.11. Cópia do Termo de Colaboração;

7.8.12. Cópia do Aditamento;

7.8.13. Declaração da Guarda dos Documentos Originais.

7.9. A Administração Pública Municipal entregará à Organização da Sociedade Civil, por ocasião da assinatura do Termo de Colaboração, um Manual de Prestação de Contas.

7.10. A prestação de contas da execução do Termo de Colaboração observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no instrumento de parceria, no respectivo plano de trabalho, nas orientações normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e no Manual de Prestação de Contas, nos termos do Capítulo IX do Decreto Municipal nº 212/2017.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Das obrigações do Fundo Municipal de Saúde/FMS:

8.1.1. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela OSC;



8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento;

8.1.3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, durante a vigência do objeto;

8.1.4. Publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do Município e no Placar;

8.1.5. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

8.1.6. Realizar anualmente pesquisas de satisfação conforme o método CSAT (Customer Satisfaction Score) ou seja Pontuação de Satisfação;

8.1.7. Elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei Federal nº 13.019;

8.1.8. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela OSC, aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos.

8.2. Das obrigações da Organização da Sociedade Civil – OSC:

8.2.1. A Organização da Sociedade Civil se responsabilizará por qualquer direito autoral que por ventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados;

8.2.2. Em todo material de divulgação, bem como nos produtos gerados pela parceria, deverão constar:

c) a indicação do Termo de Colaboração celebrado;

d) as logomarcas que serão disponibilizadas pela Administração Pública Municipal.

8.2.3. A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar-se de que o espaço em que será desenvolvida a atividade do Plano de Trabalho possui condições de segurança e salubridade adequadas à realização das ações de acordo com a legislação vigente;

8.2.4. Realizar suas atividades dentro do mais elevado padrão profissional, com competência, ética e integridade;

8.2.5. Assumir a responsabilidade pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades;

8.2.6. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias de sua responsabilidade, decorrentes da execução do objeto, conforme o previsto na legislação brasileira, isentando o Fundo Municipal de Saúde de qualquer ônus pelo não cumprimento dessas obrigações;

8.2.7. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;



8.2.8. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

8.2.9. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das metas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, nos termos do Decreto Municipal nº 212/2017 e alterações posteriores;

8.2.10. Comunicar prontamente ao Fundo Municipal de Saúde a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;

8.2.11. A Organização da Sociedade Civil caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados e/ou prestadores de serviços utilizados na parceria, incluindo verbas remuneratórias e indenizatórias, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao Patrimônio Municipal por seus empregados e/ou prestadores de serviços.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação das seguintes sanções, independentemente da rescisão da parceria, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal nº 212/2017 e do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014:

9.1.1. Advertência, poderá ser aplicada quando ocorrer:

9.1.1.1. Descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para a Administração Pública Municipal;

9.1.1.2. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

9.1.2. Poderá ser aplicada multa de:

9.1.2.1. 1/3 (um terço) do valor da parceria celebrada, por inexecução total;

9.1.2.2. 1/4 (um quarto) do valor da parceria celebrada, por inexecução parcial, caracterizada quando a Organização da Sociedade Civil não executar a totalidade do serviço;

9.1.2.3. 1% (um por cento) do valor mensal da parceria celebrada, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços;

9.1.2.4. 5% (cinco por cento) do valor total da parceria, na hipótese de não



cumprimento injustificado de qualquer outra cláusula ou condição da parceria.

9.1.3. O ressarcimento do valor ora recebido indevidamente;

9.1.4. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, será aplicada quando ocorrer:

9.1.4.1. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

9.1.4.2. Reincidência de execução insatisfatória do ajuste;

9.1.4.3. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

9.1.4.4. Irregularidades que ensejam a rescisão unilateral do Termo de Colaboração;

9.1.4.5. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.1.4.6. Prática de atos ilícitos visando prejudicar o Termo de Colaboração;

9.1.4.7. Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Organização da Sociedade Civil idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

9.1.5. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 9.1.3.

9.2. Caso julgadas devidas as multas, após garantido à Organização da Sociedade Civil o direito de defesa, os valores correspondentes serão abatidos ao valor mensal ajustado;

9.3. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente às demais penalidades previstas no item 9.1.

10. ANEXOS

10.1. Integram esse Termo de Referência, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I - Plano de Trabalho;

Anexo II - Planilha de Composição de Custos e Quantitativo de Profissionais.



Prefeitura Municipal de Rio Verde
FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Joaquim Mota, nº. 257, Vila Santo Antônio
Rio Verde – Goiás
Fone (64) 3602-8101
www.rioverde.go.gov.br



Prefeitura Municipal de Rio Verde
FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Joaquim Mota, nº. 257, Vila Santo Antônio
Rio Verde – Goiás
Fone (64) 3602-8101
www.rioverde.go.gov.br

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO:

Nome da Entidade/Organização:	CNPJ nº	
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:



Prefeitura Municipal de Rio Verde
FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Joaquim Mota, nº. 257, Vila Santo Antônio
Rio Verde – Goiás
Fone (64) 3602-8101
www.rioverde.go.gov.br

Telefone	E-mail:
Nome do Representante Legal:	
Função:	
Telefone	E-mail:
Dados Bancários: Banco: Agência: Conta Corrente:	

PLANO DE TRABALHO

1. JUSTIFICATIVA

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada.

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos



usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada. Deve contar com recursos humanos e técnicos adequados e oferecer, segundo o grau de complexidade da assistência requerido e sua capacidade operacional, os serviços de saúde apropriados.

A parceria celebrada entre a Organização da Sociedade Civil (OSC) e a Administração Pública Municipal, na área de saúde, visa o atendimento de todos os pacientes de perfil da unidade do Hospital Municipal Universitário.

Ressalta-se que a intenção dessa parceria é ampliar o atendimento aos pacientes que necessitam, uma vez que essa ação se configura como uma das estratégias que o município buscou para atender a demanda existente fazendo com que haja atendimento de qualidade.

Considerando que hoje a contratação dos profissionais de saúde que prestam serviços no hospital é realizada por meio de credenciamento, instrumento este que vem sendo frequentemente alertado pelo TCMGO e outros órgãos de controle que não seria a forma mais eficiente de contratação para este objetivo.

Dessa forma entendemos que a realização de colaboração com uma Organização Social Civil seja uma boa opção, se não a melhor para atendermos a necessidade do Fundo Municipal de Saúde.

Ressalta-se que o objetivo desta parceria é atender com qualidade os pacientes da unidade e realizar a adequação de contratação dos profissionais de saúde.

2. OBJETIVOS

- Manter o padrão de qualidade da unidade de modo a proporcionar aos pacientes atendimentos com dignidade e satisfação;
- Garantir o atendimento de todos os pacientes, sem manifestar qualquer tipo de discriminação quanto à etnia, religião, sexo, deficiência, condição econômica social ou cultural;
- Criar um ambiente favorável ao devido atendimento aos pacientes;
- Ampliar a capacidade de realização de atendimento, dando celeridade ao atendimento e com consequente melhor desfecho clínico e cirúrgico relacionados aos pacientes;
- Aumentar a celeridade e resolutividade no atendimento proposto à população, bem como às entregas de indicadores gerenciais e assistenciais que evidencie.

3. METAS

As metas mínimas a serem cumpridas, serão a execução dos serviços/ações/procedimentos/atividades



de saúde elencados no Quadro 1, juntamente com a disponibilização da relação de profissionais prestadores de serviço e exames elencados no Quadro 2.

Quadro 1 – Indicadores e metas de desempenho para Hospital mês do Hospital Municipal Universitário.

QUADRO 1 – QUANTITATIVOS MÍNIMOS DE METAS A SEREM ATINGIDAS		
SIGTAP	SERVIÇOS/ AÇÕES/ PROCEDIMENTOS/ ATIVIDADES DE SAÚDE	METAS MÊS
02.02.01	Exames Bioquímicos	4.400
02.02.02	Exames Hematológicos e Hemostasia	2.600
02.02.03	Exames Sorológicos e Imunológicos	500
02.02.05	Exames de Uroanálise	130
02.02.06	Exames Hormonais	15
02.02.08	Exames microbiológicos	40
02.02.09	Exames em outros líquidos biológicos	30
02.02.12	Exames imuno hematológicos	75
02.04.01	Exames Radiológicos da Cabeça e pescoço	30
02.04.02	Exames Radiológicos da Coluna Vertebral	208
02.04.03	Exames Radiológicos do Tórax e Mediastino	300
02.04.04	Exames Radiológicos da Cintura Escapular e dos Membros Superiores	600
02.04.05	Exames Radiológicos do Abdômen e Pelve	30
02.04.06	Exames Radiológicos da Cintura Pélvica e dos Membros Inferiores	800
02.05.01	Ultrassonografia do sistema Circulatório (Ecocardiografias)	30
02.05.02	Ultrassonografia dos demais sistemas	230
02.06.01	Tomografia de Cabeça, pescoço e coluna vertebral	210
02.06.02	Tomografia de Tórax e membros superiores	230
02.06.03	Tomografia do abdômen, pelve e membros inferiores	630
02.09.01	Diagnóstico por endoscopia	40
02.11.02	Diagnóstico em Cardiologia (Eletrocardiogramas)	70
02.11.05	Diagnóstico em Neurologia (Eletroencefalogramas)	10
03.01.01- 0048	Consultas de Profissionais de Nível Superior/Atenção Especializada	3.000
03.01.01- 0072	Consultas Médicas / Atenção Especializada	550
03.01.06	Consultas/Atendimentos às Urgências em Geral	1800
03.01.10	Atendimentos de Enfermagem em Geral	1.400
03.03.09	Tratamento de doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo	100
03.06.02	Medicina transfusional	10
04.01.01	Pequenas Cirurgias	250
Grupo 03	Procedimentos clínicos	160
Grupo 04	Procedimentos cirúrgicos	320
Grupo 05	Transplantes de órgãos, tecidos e células	1



Quadro 2 – Relação de profissionais prestadores de serviço e exames.

QUADRO 2 – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇO E EXAMES		
ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO	QTDE. MENSAL
ANESTESIOLOGIA	PLANTÕES DIURNO/NOTURNO – 12h	69
	PLANTÕES FIM DE SEMANA DIURNO/NOTURNO– 12h	30
	VISITA PRE ANESTÉSICA SEMANAL	46
	VISITA PRE ANESTÉSICA FIM DE SEMANA	20
	PLANTÕES NOTURNO PARA ELETIVA QUANDO NECESSÁRIO– 12h	23
	RT ANESTESIA	1
BUCO MAXILO	PLANTÕES – SOBREAVISO– 12h	62
CARDIOLOGIA	PLANTÕES – SOBREAVISO– 12h	62
CARDIOLOGIA	ECOCARDIOGRAMA E DOPPLER	216
CLINICO GERAL	INTENSIVISTA NA SALA DE TRAUMA – PLANTÕES– 12h	62
CLINICO GERAL	PLANTÕES – 12h	62
	VISITA ENFERMARIA SEMANAL	23
	VISITA ENFERMARIA FIM DE SEMANA	10
CLINICO GERAL	PLANTÕES UTI– 12h	62
	DIARISTA ROTINEIRO E RT UTI	1
	VISITA ENFERMARIA SEMANAL	23
	VISITA ENFERMARIA FIM DE SEMANA	10
CIRURGIA GERAL	PLANTÕES 1º CIRURGIÃO– 12h	62
	PLANTÕES 2º CIRURGIÃO– 12h	62
	VISITA ENFERMARIA SEMANAL	23
	VISITA ENFERMARIA FINAL DE SEMNA	10
CIRURGIÃO CABEÇA E PESCOÇO	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS	TABELA
CIRURGIÃO PLÁSTICO	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS	TABELA
GASTROENTEROLOGISTA	AVALIAÇÕES	30
	PROCEDIMENTOS CLINICOS E CIRURGICOS	TABELA
	PROCEDIMENTOS - BARIATRICA	9
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	PLANTÕES – SOBREAVISO– 12h	62
	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS	TABELA
HEMATOLOGISTA	AVALIAÇÕES	74



INFECTOLOGISTA	AVALIAÇÕES	100
	CCIH - COMISSÕES DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR	1
NEFROLOGIA	PLANTÕES – SOBREAVISO– 12h	62
	SESSÕES DE HEMODIÁLISES (EXAMES E PROCEDIMENTOS)	100
	TETO REFERENTE AOS PROCEDIMENTOS ABAIXO	TABELA
	AVALIAÇÕES	7
NEUROCIRURGIA	PLANTÕES – SOBREAVISO– 12h	62
ORTOPEDISTA	PLANTÕES 1º CIRURGIÃO DIURNO/NOTURNO– 12h	92
	PLANTÕES 1º CIRURGIÃO DIURNO/NOTURNO SOBREAVISO– 12h	92
	PLANTÕES 2º CIRURGIÃO DIURNO/NOTURNO SOBREAVISO– 12h	92
	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	TABELA
OTORRINOLARINGOLOGISTA	PLANTÕES SOBREAVISO– 12h	31
	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS	TABELA
PNEUMOLOGISTA	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS	TABELA
	AVALIAÇÕES	25
	EXAMES DE BRONCOSCOPIA	8
PSIQUIATRA	PLANTÕES SOBREAVISO DIURNO– 12h	31
	PLANTÕES SOBREAVISO NOTURNO– 12h	31
RADIOLOGIA	EXAMES RADIOLÓGICOS TOMO	1000
	EXAMES RADIOLÓGICOS RX	1250
	PLANTÕES DIURNO– 12h	31
	RT RADIOLOGIA	1
	PLANTÕES NOTURNO– 12h	31
UROLOGIA	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS (CALTERIZAÇÃO DE LESÃO PENIANA)	8
	PLANTÕES SOBREAVISO– 12h	62
	PROCEDIMENTOS	TABELA
VASCULAR	PROCEDIMENTOS CLINICOS E CIRURGICOS - VARIZES	TABELA
	PLANTÕES – SOBREAVISO– 12h	62
	EXAMES DOPLER DE MEMBROS	120

DESCRIÇÃO	REGIME	QUANTIDADE
ASSISTENTE SOCIAL	12x60	3



BIOMÉDICO	12x36	7
BIOQUÍMICO	12x36	1
ENFERMEIRO	44 horas semanal	3
ENFERMEIRO	12x36	10
ENFERMEIRO 12X60	12x60	2
ENFERMEIRO CENTRO CIRURGICO	12x36	4
ENFERMEIRO UTI	12x36	3
FARMACÊUTICO	40 horas semanal	2
FISIOTERAPEUTA	30 horas semanais	13
FISIOTERAPIA UTI	30 horas semanais	7
NUTRICIONISTA	8 horas	1
ODONTOLOGO HOSPITALAR	30 horas semanais	2
PSICÓLOGO	8 horas	4
TÉCNICO LABORATÓRIO	8 horas	1
TÉCNICO RADIOLOGIA	24 horas semanais	24
TÉCNICO ENFERMAGEM	12x36	112
TÉCNICO ENFERMAGEM	44 horas semanal	6
TÉCNICO ENFERMAGEM CENTRO CIRURGICO	12x36	23
TÉCNICO ENFERMAGEM UTI	12x36	19
TÉCNICO EM GESSO	12x36	4
INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO	12x36	3
TERAPEUTA OCUPACIONAL	8 horas	1
TOTAL		255

4. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Receitas

A receita será proveniente dos cofres públicos, especificamente do Fundo Municipal de Saúde, que no decorrer do processo, em momento oportuno, é diligenciada o encaminhamento do competente projeto de lei à Câmara Municipal de Rio Verde – GO para aprovar a Parceria nos termos da Lei aplicável à espécie.

Insumos/Medicamentos/Equipamentos/Instalações

O hospital receberá todos os **Insumos/Medicamentos/Equipamentos** que em regra são oriundos de processos licitatórios. Todos os **Insumos/Medicamentos/Equipamentos** são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo os Insumos e Medicamentos de responsabilidade de distribuição do CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico).

Despesas

DESCRIÇÃO		QTDE. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MÊS
ANESTESIOLOGIA	Plantões Diurno/Noturno	69	R\$ 2.145,00	R\$ 148.005,00
	Plantões Fim De Semana Diurno/Noturno	30	R\$ 2.475,00	R\$ 74.250,00
	Visita Pre Anestésica Semanal	46	R\$ 715,00	R\$ 32.890,00
	Visita Pre Anestésica Fim de Semana	20	R\$ 440,00	R\$ 8.800,00
	Plantões Noturno Para Eletiva Quando Necessário	23	R\$ 1.650,00	R\$ 37.950,00



	Rt Anestesia	1	-	R\$ 16.500,00
BUCO MAXILO	Plantões - Sobreaviso	62	R\$ 660,00	R\$ 40.920,00
CARDIOLOGIA	Plantões - Sobreaviso	62	R\$ 660,00	R\$ 40.920,00
CARDIOLOGIA	Ecocardiograma E Doppler	216	R\$ 154,00	R\$ 33.264,00
CLINICO GERAL	Intensivista Na Sala De Trauma - Plantões	62	R\$ 1.540,00	R\$ 95.480,00
CLINICO GERAL	Plantões	62	R\$ 1.430,00	R\$ 88.660,00
	Visita Enfermaria Semanal	23	R\$ 550,00	R\$ 12.650,00
	Visita Enfermaria Fim De Semana	10	R\$ 825,00	R\$ 8.250,00
CLINICO GERAL	Plantões Uti	62	R\$ 1.540,00	R\$ 95.480,00
	Diarista Rotineiro E Rt Uti	1	-	R\$ 16.500,00
	Visita Enfermaria Semanal	23	R\$ 550,00	R\$ 12.650,00
	Visita Enfermaria Fim De Semana	10	R\$ 825,00	R\$ 8.250,00
CIRURGIA GERAL	Plantões 1º Cirurgião	62	R\$ 1.430,00	R\$ 88.660,00
	Plantões 2º Cirurgião	62	R\$ 715,00	R\$ 44.330,00
	Visita Enfermaria Semanal	23	R\$ 550,00	R\$ 12.650,00
	Visita Enfermaria Final De Semana	10	R\$ 825,00	R\$ 8.250,00
CIRURGIÃO CABEÇA E PESCOÇO	Procedimentos Clínicos E Cirúrgicos	TABELA	-	R\$ 16.500,00
CIRURGIÃO PLÁSTICO	Procedimentos Clínicos E Cirúrgicos	TABELA	-	R\$ 13.200,00
GASTROENTEROLOGISTA	Avaliações	30	R\$ 165,00	R\$ 4.950,00
	Procedimentos Clinicos E Cirurgicos	TABELA	-	R\$ 187.000,00
	Procedimentos - Bariátrica	9	R\$ 16.500,00	R\$ 148.500,00
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	Plantões - Sobreaviso	62	R\$ 715,00	R\$ 44.330,00
	Procedimentos Clínicos E Cirúrgicos	TABELA	-	R\$ 5.500,00
HEMATOLOGISTA	Avaliações	74	R\$ 165,00	R\$ 12.210,00
INFECTOLOGISTA	Avaliações	100	R\$ 165,00	R\$ 16.500,00
	Ccih - Comissões De Controle De Infecção Hospitalar	1	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
NEFROLOGIA	Plantões - Sobreaviso	62	R\$ 660,00	R\$ 40.920,00
	Sessões De Hemodiálises (Exames E Procedimentos)	100	R\$ 473,00	R\$ 47.300,00
	Teto Referente Aos Procedimentos Abaixo	TABELA	-	R\$ 7.700,00
	Avaliações	7	R\$ 165,00	R\$ 1.155,00
NEUROCIRURGIA	Plantões - Sobreaviso	62	R\$ 1.320,00	R\$ 81.840,00
ORTOPEDISTA	Plantões 1º Cirurgião Diurno/Noturno	92	R\$ 1.430,00	R\$ 131.560,00
	Plantões 1º Cirurgião Diurno/Noturno Sobreaviso	92	R\$ 715,00	R\$ 65.780,00
	Plantões 2º Cirurgião Diurno/Noturno Sobreaviso	92	R\$ 715,00	R\$ 65.780,00



	Procedimentos Cirúrgicos	TABELA	-	R\$ 225.500,00
OTORRINOLARINGOLOGISTA	Plantões Sobreaviso	31	R\$ 770,00	R\$ 23.870,00
	Procedimentos Clínicos E Cirúrgicos	TABELA	-	R\$ 33.000,00
PNEUMOLOGISTA	Procedimentos Clínicos E Cirúrgicos	TABELA	-	R\$ 18.700,00
	Avaliações	25	R\$ 165,00	R\$ 4.125,00
	Exames De Broncoscopia	8	R\$ 330,00	R\$ 2.640,00
PSIQUIATRA	Plantões Sobreaviso Diurno	31	R\$ 715,00	R\$ 22.165,00
	Plantões Sobreaviso Noturno	31	R\$ 715,00	R\$ 22.165,00
RADIOLOGIA	Exames Radiológicos Tomo	1000	R\$ 60,50	R\$ 60.500,00
	Exames Radiológicos Rx	1250	R\$ 8,80	R\$ 11.000,00
	Plantões Diurno	31	R\$ 1.540,00	R\$ 47.740,00
	Rt Radiologia	1	-	R\$ 16.500,00
	Plantões Noturno	31	R\$ 1.122,00	R\$ 34.782,00
UROLOGIA	Procedimentos Clínicos E Cirúrgicos (Calterização De Lesão Peniana)	8	R\$ 110,00	R\$ 880,00
	Plantões Sobreaviso	62	R\$ 1.100,00	R\$ 68.200,00
	Procedimentos	TABELA	-	R\$ 99.000,00
VASCULAR	Procedimentos Clínicos E Cirúrgicos - Varizes	TABELA	-	R\$ 16.456,00
	Plantões - Sobreaviso	62	R\$ 902,00	R\$ 55.924,00
	Exames Dopler De Membros	120	R\$ 110,00	R\$ 13.200,00
TOTAL				R\$ 2.603.381,00

DESCRIÇÃO	REGIME	QTDE.	VENCIMENTOS	VALOR MENSAL
ASSISTENTE SOCIAL	12x60	3	R\$ 4.730,00	R\$ 14.190,00
BIOMÉDICO	12X36	7	R\$ 4.290,00	R\$ 30.030,00
BIOQUÍMICO	12X36	1	R\$ 4.290,00	R\$ 4.290,00
ENFERMEIRO	44 horas semanais	3	R\$ 5.225,00	R\$ 15.675,00
ENFERMEIRO	12X36	10	R\$ 5.225,00	R\$ 52.250,00
ENFERMEIRO 12X60	12X60	2	R\$ 3.575,00	R\$ 7.150,00
ENFERMEIRO CENTRO CIRURGICO	12X36	4	R\$ 5.445,00	R\$ 21.780,00
ENFERMEIRO UTI	12X36	3	R\$ 5.445,00	R\$ 16.335,00
FARMACÊUTICO	40 horas semanais	2	R\$ 8.580,00	R\$ 17.160,00
FISIOTERAPEUTA	30 horas semanais	13	R\$ 4.290,00	R\$ 55.770,00
FISIOTERAPIA UTI	30 horas semanais	7	R\$ 4.290,00	R\$ 30.030,00
NUTRICIONISTA	8 horas	1	R\$ 4.730,00	R\$ 4.730,00
ODONTOLOGO HOSPITALAR	30 horas semanais	2	R\$ 4.400,00	R\$ 8.800,00
PSICÓLOGO	8 horas	4	R\$ 4.730,00	R\$ 18.920,00
TÉCNICO LABORATÓRIO	8 horas	1	R\$ 4.070,00	R\$ 4.070,00



TÉCNICO RADIOLOGIA	24 horas semanais	24	R\$ 4.400,00	R\$ 105.600,00
TÉCNICO ENFERMAGEM	12x36	112	R\$ 3.657,50	R\$ 409.640,00
TÉCNICO ENFERMAGEM	44 horas semanais	6	R\$ 3.657,50	R\$ 21.945,00
TÉCNICO ENFERMAGEM CENTRO CIRURGICO	12x36	23	R\$ 3.806,00	R\$ 87.538,00
TÉCNICO ENFERMAGEM UTI	12x36	19	R\$ 3.806,00	R\$ 72.314,00
TÉCNICO EM GESSO	12x36	4	R\$ 3.657,50	R\$ 14.630,00
INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO	12x36	3	R\$ 5.445,00	R\$ 16.335,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	8 horas	1	R\$ 8.800,00	R\$ 8.800,00
TOTAL		255	R\$ 110.544,50	R\$ 1.037.982,00

TABELA DE VALORES DE PROCEDIMENTOS

ORTOPEDIA	
ARTRODESE LOMBAR VIA POSTERIOR - 1 NÍVEL	R\$ 11.000,00
ARTRODESE LOMBAR VIA POSTERIOR - 2 NÍVEIS	R\$ 12.500,00
ARTRODESE LOMBAR VIA POSTERIOR - 3 NÍVEIS	R\$ 15.000,00
MICRODISCECTOMIA LOMBAR	R\$ 5.500,00
ARTRODESE CERVICAL VIA ANTERIOR/ POSTERIOR - 1 NÍVEL	R\$ 11.000,00
ARTRODESE CERVICAL VIA ANTERIOR/ POSTERIOR - 2 NÍVEL	R\$ 12.500,00
ARTRODESE CERVICAL VIA ANTERIOR/ POSTERIOR - 3 NÍVEL	R\$ 15.000,00
VERTEBROPLASTIA	R\$ 10.500,00
INFILTRAÇÃO LOMBAR	R\$ 3.000,00
BIÓPSIA COLUNA	R\$ 5.500,00
LCA (HONORÁRIO CIRURGIÃO, AUXILIAR) + OPME	R\$ 4.165,00
ARTROSCOPIA SIMPLES (HONORÁRIO CIRURGIÃO, AUXILIAR) + OPME	R\$ 2.725,00
MANGUITO ABERTO (HONORÁRIO CIRURGIÃO, AUXILIAR) + OPME	R\$ 3.600,00
MANGUITO POR VÍDEO (HONORÁRIO CIRURGIÃO, AUXILIAR) + OPME	R\$ 7.400,00
ARTROPLASTIA TOTAL DE QUADRIL	R\$ 12.000,00
ARTROPLASTIA TOTAL DO JOELHO (HONORÁRIO CIRURGIÃO, AUXILIAR) + OPME	R\$ 9.500,00
OSTEOTOMIA COM ARTROSCOPIA (HONORÁRIO CIRURGIÃO, AUXILIAR) + OPME	R\$ 8.895,00
LUXAÇÃO RECINDIVANTE (HONORÁRIO CIRURGIÃO, AUXILIAR) + OPME	R\$ 2.900,00
PROTESE OMBRO PARCIAL (HONORÁRIO CIRURGIÃO, AUXILIAR) + OPME	R\$ 6.550,00
PROTESE OMBRO TOTAL (HONORÁRIO CIRURGIÃO, AUXILIAR) + OPME	R\$ 7.850,00
DESCOMPRESSÃO NEURAL TÚNEL DO CARPO	R\$ 1.500,00
MENISCO	R\$ 2.725,00
PÉ CAVO (LEVE)	R\$ 1.200,00
PÉ CAVO (+ DE 5 CORREÇÕES)	R\$ 1.800,00
PÉ PLANO (LEVE)	R\$ 1.000,00
PÉ PLANO + RESSECÇÃO DE BARRA OSSEA	R\$ 1.200,00



PÉ PLANO (+ DE 5 CORREÇÕES)	R\$ 1800,00
HÁLUX VALGO (LEVE E MODERADO)	R\$ 1200,00
HÁLUX VALGO GRAVE (ABORDAGEM DISTAL E PROXIMAL)	R\$ 1800,00
BUNIONETE (JOANETE DO 5º DEDO)	R\$ 800,00
HÁLUX VARO	R\$ 1200,00
HÁLUX RÍGIDO (ARTRODESE)	R\$ 1.400,00
ARTRODESE TIBIO-TALAR	R\$ 1.400,00
ARTRODESE SUB-TALAR	R\$ 1.200,00
ARTRODESE TRÍPLICE	R\$ 1.600,00
PANARTRODESE	R\$ 2.000,00
REALINHAMENTO DO TORNOZELO COM OSTEOTOMIA	R\$ 1.500,00
RECONSTRUÇÃO DE PLACA PLANTAR	R\$ 1.500,00
RECONSTRUÇÃO DE PLACA PLANTAR + OSTEOTOMIA	R\$ 1.800,00
RESSECÇÃO DE NEUROMA DE MORTON	R\$ 800,00
RESSECÇÃO DE CALO OSSEO	R\$ 600,00
RESSECAÇÃO DE LESÕES DE PELE (PE / TNZ)	R\$ 600,00
RECONSTRUÇÃO COMPLEXO LIGAMENTAR LATERAL DO TNZ	R\$ 1.200,00
RECONSTRUÇÃO COMPLEXO LIGAMENTAR MEDIAL DO TNZ	R\$ 1.200,00
ARTROSCOPIA DO TORNOZELO	R\$ 2.000,00
ARTROSCOPIA + RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR VIA ART.	R\$ 2.500,00
TENDINITE INSERCIONAL TENDÃO DE AQUILES	R\$ 1.600,00
LESÃO CRÔNICA TENDÃO DE AQUILES	R\$ 1.600,00
HAGLUND	R\$ 1.500,00
AMPUTAÇÃO - PÉ DIABÉTICO ANTEPÉ	R\$ 1.200,00
AMPUTAÇÃO - PÉ DIABÉTICO MEDIOPÉ	R\$ 1.200,00
AMPUTAÇÃO - PÉ DIABÉTICO RETROPÉ / TÍBIA DISTAL	R\$ 1.200,00

UROLOGIA	
VARICOCELE UNILATERAL	R\$ 450,00
HIDROCELE UNILATERAL	R\$ 400,00
HIDROCELE COMUNICANTE UNILATERAL (HERNIA) - NA CRIANÇA	R\$ 450,00
ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	R\$ 550,00
ORQUIECTOMIA UNILATERAL	R\$ 350,00
POSTECTOMIA	R\$ 450,00
BIÓPSIA ENDOSCÓPICA DE BEXIGA + CISTOSCOPIA	R\$ 400,00
CISTOLITOTOMIA	R\$ 600,00
EPIDIDIMO - BIÓPSIA/ CISTO/ EXÉRESE UNILATERAL	R\$ 400,00
VASECTOMIA BILATERAL	R\$ 600,00
PROSTATECTOMIA ABERTA	R\$ 1.200,00
URETEROLITOTOMIA RÍGIDA	R\$ 1.800,00
RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA OU BEXIGA (RTU)	R\$ 1.500,00



URETROTOMIA INTERNA (URETEROTOMIA)	R\$ 1.100,00
COLOCAÇÃO DE DUPLO J (por cistoscopia ou ureterosopia)	R\$ 500,00
RETIRADA DE DUPLO J	R\$ 300,00
PIELOTOTOMIA SIMPLES UNILATERAL	R\$ 1.300,00
NEFRECTOMIA PARCIAL UNILATERAL	R\$ 1.500,00
NEFRECTOMIA TOTAL UNILATERAL	R\$ 1.300,00
NEFROLITOTOMIA AMPLIADA UNILAT. - CALC PIELICO COMPLEXO	R\$ 1.300,00
NEFROLITOTOMIA ANATRÓFICA UNILATERAL	R\$ 1.500,00
REIMPLANTE URETERAL POR VIA EXTRA OU INTRAVESICAL UNILATERAL.	R\$ 1.500,00
CIRURGIA DE NEFRECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 5.000,00
CIRURGIA DE PIELOTOTOMIA E PIELOPLASTIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 4.000,00
PACOTE DE CIRURGIA FLEXÍVEL	R\$ 9.000,00
PACOTE DE CIRURGIA RENAL PERCUTÂNEA	R\$ 12.000,00
PACOTE PARA CIRURGIA DE URETROPLASTIA	R\$ 4.000,00
CORREÇÃO DE HIPOSPADIA PRIMEIRO TEMPO/ PACOTE DE CIRURGIA	R\$ 1.800,00
DRENAGEM PERCUTÂNEA DE ABSCESSO/ COLEÇÃO RETROPERITONEAL	R\$ 2.000,00
PACOTE DE URETERORRENOLITOTRIPIA FLEXÍVEL À LASER	R\$ 6.000,00

DEMAIS PROCEDIMENTOS TABELA CBHPM 2020

GINECOLOGIA	
BARTHOLINECTOMIA	R\$ 520,00
COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR + POSTERIOR	R\$ 845,00
CURETAGEM SEMIÓTICA	R\$ 520,00
EXERESE DE ENDOMETRIOMA	R\$ 1.040,00
EXERESE DE NODULO DE MAMA	R\$ 390,00
EXERESE DE NÓDULO DE MAMA D	R\$ 571,95
HISTERECTOMIA TOTAL	R\$ 1.040,00
HISTEROSCOPIA CIRURGICA	R\$ 780,00
LAPARATOMIA EXPLORADORA	R\$ 1.040,00
LAQUEADURA TUBARIA BILATERAL	R\$ 650,00
MIOMECTOMIA	R\$ 585,00
NINFOPLASTIA	R\$ 715,00
OOFORECTOMIA/ OOFOROPLASTIA	R\$ 975,00
SLING	R\$ 910,00
VIDEOLAPAROSCOPIA	R\$ 1.040,00

DEMAIS PROCEDIMENTOS TABELA CBHPM 2020

OTORRINO	
TODOS OS PROCEDIMENTOS	R\$ 500,00



CIRURGIÃO PLÁSTICO	
TODOS OS PROCEDIMENTOS CIRURGICOS	R\$ 4.000,00

VASCULAR	
TTO CIR DE VARIZES BILATERAL	R\$ 935,00

CIRURGIÃO GERAL	
CVL	R\$ 800,00
FISTULECTOMIA	R\$ 300,00
CISTO SACRAL	R\$ 200,00
FISSURAS	R\$ 220,00
GASTROPLASTIA	R\$ 15.000,00
HEMORROIDECTOMIA	R\$ 300,00
HERNIORRAFIA EPIGASTRICA	R\$ 300,00
HERNIORRAFIA EPIGASTRICA BILATERAL	R\$ 400,00
HERNIORRAFIA INCISIONAL	R\$ 300,00
HERNIORRAFIA INCISIONAL BILATERAL	R\$ 400,00
HERNIORRAFIA INGUINAL	R\$ 300,00
HERNIORRAFIA INGUINAL BILATERAL	R\$ 600,00
HERNIORRAFIA UMBILICAL	R\$ 300,00
HERNIORRAFIA UMBILICAL BILATERAL	R\$ 400,00
PEQUENAS CIRURGIAS	R\$ 80,00
TAXA DE APARELHO	R\$ 17.000,00

CIRURGIÃO CABEÇA E PESCOÇO	
EXERESE E SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESÕES (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES)	R\$ 250,00
BIÓPSIA DE FACE	R\$ 200,00
EXERESE DE TUMOR DE PARTES MOLES	R\$ 330,00
BIOPSIA DE LABIO	R\$ 120,00
EXCISÃO DE TUMOR DE LABIO COM RECONSTRUÇÃO ÀS CUSTAS DE RETALHO	R\$ 850,00
BIOPSIA DE BOCA	R\$ 120,00
TUMOR DE LÍNGUA - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 400,00
BIOPSIA DE LINGUA	R\$ 120,00
BIOPSIA DE GLANDULA SALIVAR	R\$ 250,00
EXCISÃO DE GLÂNDULA SUBMANDIBULAR	R\$ 900,00
PAROTIDECTOMIA PARCIAL COM CONSERVAÇÃO DO NERVO FACIAL	R\$ 1.350,00
BIOPSIA DO CAVUM, OROFARINGE OU HIPOFARINGE	R\$ 200,00
NASOFIBROLARINGOSCOPIA PARA DIAGNÓSTICO	R\$ 150,00



LARINGOSCOPIA COM EXÉRESE DE NÓDULO/PÓLIPO/PAPILOMA	R\$ 450,00
TRAQUEOSTOMIA	R\$ 450,00
EXERESE DE TUMOR MALIGNO DE PELE DA FACE	R\$ 400,00
EXERESE DE TUMOR BENIGNO DE PELE DA FACE	R\$ 280,00
CERVICOTOMIA EXPLORADORA	R\$ 850,00
DRENAGEM DE ABSCESSO CERVICAL PROFUNDO	R\$ 500,00
EXERESE DE CISTO BRANQUIAL	R\$ 850,00
EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO	R\$ 850,00
EXERESE DE TUMOR BENIGNO, CISTO OU FÍSTULA CERVICAL	R\$ 850,00
BIOPSIA DE LINFONODO CERVICAL PROFUNDO	R\$ 530,00
BIOPSIA DE LINFONODO CERVICAL SUPERFICIAL	R\$ 300,00
EXTIRPAÇÃO DE BÓCIO MERGULHANTE	R\$ 1.800,00
TIREOIDECTOMIA PARCIAL	R\$ 1.100,00
TIREOIDECTOMIA TOTAL	R\$ 1.800,00
BIOPSIA DE PARATIREOIDE	R\$ 750,00
TRATAMENTO CIRURGICO HIPERPARATIREOIDISMO PRIMARIO	R\$ 1.100,00
TRATAMENTO CIRURGICO DO HIPERPARATIREOIDISMO SECUNDARIO	R\$ 1.800,00
AVALIAÇÃO	R\$ 150,00
BIOPSIA DE PAVILHÃO AURICULAR	R\$ 120,00
BIOPSIA DE NARIZ	R\$ 120,00

DEMAIS PROCEDIMENTOS TABELA CBHPM 2020

PNEUMOLOGIA	
PLEUROSCOPIA	R\$ 2.694,65
PLEURODESE	R\$ 2.163,98
PUNÇÃO PLEURAL	R\$ 571,95
BIÓPSIA PERCUTÂNEA DE PLEURA POR AGULHA	R\$ 704,62
BRONCOSCOPIA COM BIOPSIA TRANSBRÔNQUICA	R\$ 2.296,65
BRONCOSCOPIA COM OU SEM ASPIRADO OU LAVADO BRÔNQUICO BILATERAL	R\$ 1.898,64
TORASCOTOMIA COM DRENAGEM PLEURAL FECHADA (DRENAGEM DE TORAX)	R\$ 1.765,97
DESCORTICAÇÃO PULMONAR	R\$ 3.358,00
BULECTOMIA UNILATERAL	R\$ 3.623,34

PROCEDIMENTOS TABELA CBHPM 2020

HEMOCLINICA	
DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	R\$ 25,00
DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	R\$ 16,00
DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	R\$ 16,00
DOSAGEM DE FERRO SERICO	R\$ 8,00



DOSAGEM DE FOSFORO	R\$ 8,00
DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	R\$ 10,00
DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R\$ 10,00
DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R\$ 10,00
ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	R\$ 16,00
ELETROFORESE DE PROTEINAS	R\$ 10,00
DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	R\$ 20,00
DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	R\$ 10,00
ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 10,00
DOSAGEM DE PROTEINA C FUNCIONAL	R\$ 120,00
DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	R\$ 18,00
PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	R\$ 26,00
PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA02.02.03.026-1	R\$ 26,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R\$ 15,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 15,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 20,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 20,00
DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGlutaminaise RECOMBINANTE HUMANO IGA	R\$ 40,00
DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R\$ 10,00
DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	R\$ 18,00
DOSAGEM DE ALDOSTERONA	R\$ 20,00
DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R\$ 12,00
DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R\$ 10,00
DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	R\$ 18,00
DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 15,00
DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	R\$ 20,00
DOSAGEM DE COBRE	R\$ 10,00
ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	R\$ 50,00
CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	R\$ 50,00
HEMOCULTURA	R\$ 40,00
MIELOGRAMA	R\$ 450,00
PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R\$ 8,00
CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 50,00
ANALISE DO LIQUIDO PLEURAL	R\$ 300,00
ANALISE LIQUOR	R\$ 1.200,00
ANTICOAGULANTE LUPICO	R\$ 55,00
ANTI-JO1	R\$ 55,00
BCR ABL QUANTITATIVO MEDULA	R\$ 2.400,00
BCR ABL QUANTITATIVO SANGUE	R\$ 1.900,00
BETA 2 GLICOPROTEINA IGA	R\$ 180,00



BETA 2 GLICOPROTEINA IGG/IGM	R\$ 160,00
BIOPSIA DE MÉDULA ÓSSEA	R\$ 500,00
CADEIAS LEVES E LIVRES	R\$ 400,00
CALPROTECTINA FECAL	R\$ 80,00
CARGA VIRAL QUANTITATIVA EBY (EPSTEIN BARR)	R\$ 600,00
CARIOTIPO G MEDULA OSSEA	R\$ 1.600,00
CARIOTIPO G SANGUE PERIFERICO	R\$ 600,00
CITRULINA-CCP	R\$ 80,00
IMUNOFENOTIPAGEM	R\$ 1.900,00
IMUNOFIXAÇÃO SÉRICA	R\$ 100,00
IMUNOHISTOQUIMICO	R\$ 600,00
MUTAÇÃO DE PROTOMBINA	R\$ 160,00
MUTAÇÃO JAK2	R\$ 220,00
MUTAÇÃO MTHFR	R\$ 300,00
P-ANCA/C-ANCA	R\$ 70,00
PCR P/ CITOMEGALOVIRUS	R\$ 200,00
POLIMORFISMO DO PAI	R\$ 200,00
POLIMORFISMO GENE ECA	R\$ 240,00
PROVAS DE ATV REUMÁTICAS	R\$ 20,00
SIROLIMO	R\$ 330,00
TACROLIMOS	R\$ 120,00
VASOPRESSINA	R\$ 150,00

CARDIOLOGIA	
Angiografia de Cerebral	R\$ 2.700,00
Angiografia de de arco aortico	R\$ 2.700,00
Aortografia abdominal	R\$ 2.700,00
Aortografia abdominal + arteriografia de membro inferior D e E + aortografiatoracica	R\$ 2.700,00
ECOCARDIOGRAMA DE ESTRESSE	R\$ 400,00
ECOCARDIOGRAMA TRANSESOFÁGICO	R\$ 400,00
Estudo eletrofisiologico com ablação	R\$ 17.000,00
Flebografia	R\$ 2.700,00
Implante port a cath	R\$ 2.800,00
Teste de adenosina	R\$ 700,00

GASTRO	
BIOPSIA HEPATICA	R\$ 500,00
COLONOSCOPIA	R\$ 480,00
COLONOSCOPIA + POLIPECTOMIA	R\$ 685,00
COLONOSCOPIA + ANESTESIA	R\$ 750,00
COLONOSCOPIA + EDA	R\$ 530,00



CPRE	R\$	3.500,00
CPRE + DILATAÇÃO	R\$	3.500,00
CPRE + PAPILOTOMIA (infundibulotomia)	R\$	3.500,00
CPRE + PAPILOTOMIA + DILATAÇÃO	R\$	3.500,00
CPRE + DILATAÇÃO + PROTESE BILIAR	R\$	4.400,00
CPRE + DILATAÇÃO + PROTESE BILIAR + PAPILOTOMIA	R\$	4.500,00
ENDOSCOPIA + ARGONIO	R\$	1.200,00
ENDOSCOPIA + LIGADURA ELASTICA	R\$	1.200,00
ENDOSCOPIA + PASSAGEM DE SONDA	R\$	450,00
ENDOSCOPIA + POLIPECTOMIA	R\$	580,00
ENDOSCOPIA + RETIRADA CORPO ESTRANHO	R\$	500,00
ENDOSCOPIA + RETIRADA CORPO ESTRANHO + PASSAGEM DE SONDA	R\$	950,00
ENDOSCOPIA DIGESTIVA + DILATAÇÃO	R\$	1.200,00
ENDOSCOPIA DIGESTIVA + DILATAÇÃO + PASSAGEM DE SONDA	R\$	1.650,00
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	R\$	288,00
ENDOSCOPIA DIGESTIVA + BIOPSIA HEPÁTICA	R\$	160,00
ENDOSCOPIA DIGESTIVA + GASTROSTOMIA	R\$	1.890,00
GASTROSTOMIA	R\$	1.890,00
MANOMETRIA ESAFAGICA	R\$	280,00
MANOMETRIA ANO RETAL	R\$	250,00
PHMETRIA	R\$	200,00
POLIPECTOMIA	R\$	500,00
TOLERANCIA LACTOSE	R\$	200,00
TESTE RESPIRATÓRIO DE INTOLERANCIA LACTOSE	R\$	200,00



Prefeitura Municipal de Rio Verde
FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Joaquim Mota, nº. 257, Vila Santo Antônio
Rio Verde – Goiás
Fone (64) 3602-8101
www.rioverde.go.gov.br

DESCRIÇÃO	REGIME	QUANTIDADE	VENCIMENTOS	VALOR MENSAL	1/12 AVOS 13.º	1/12 FÉRIAS	INSALUBRIDADE 20%	FGTS	TRIBUTOS FEDERAIS	CUSTO MENSAL
ASSISTENTE SOCIAL	12x60	3	R\$ 4.730,00	R\$ 14.190,00	R\$ 1.182,50	R\$ 394,13	R\$ 847,20	R\$ 1.135,20	R\$ 4.044,15	R\$ 21.793,18
BIOMÉDICO	12X36	7	R\$ 4.290,00	R\$ 30.030,00	R\$ 2.502,50	R\$ 834,08	R\$ 12.012,00	R\$ 2.402,40	R\$ 8.558,55	R\$ 56.339,53
BIOQUÍMICO	12X36	1	R\$ 4.290,00	R\$ 4.290,00	R\$ 357,50	R\$ 119,15	R\$ 282,40	R\$ 343,20	R\$ 1.222,65	R\$ 6.614,90
ENFERMEIRO	44 horas semanais	3	R\$ 5.225,00	R\$ 15.675,00	R\$ 1.306,25	R\$ 435,37	R\$ 847,20	R\$ 1.254,00	R\$ 4.467,38	R\$ 23.985,20
ENFERMEIRO	12X36	10	R\$ 5.225,00	R\$ 52.250,00	R\$ 4.354,17	R\$ 1.451,24	R\$ 2.824,00	R\$ 4.180,00	R\$ 14.891,25	R\$ 79.950,66
ENFERMEIRO 12X60	12X60	2	R\$ 3.575,00	R\$ 7.150,00	R\$ 595,83	R\$ 198,59	R\$ 564,80	R\$ 572,00	R\$ 2.037,75	R\$ 11.118,97
ENFERMEIRO CENTRO CIRÚRGICO	12X36	4	R\$ 5.445,00	R\$ 21.780,00	R\$ 1.815,00	R\$ 604,94	R\$ 1.129,60	R\$ 1.742,40	R\$ 6.207,30	R\$ 33.279,24
ENFERMEIRO UTI	12X36	3	R\$ 5.445,00	R\$ 16.335,00	R\$ 1.361,25	R\$ 453,70	R\$ 847,20	R\$ 1.306,80	R\$ 4.655,48	R\$ 24.959,43
FARMACÊUTICO	40 horas semanais	2	R\$ 8.580,00	R\$ 17.160,00	R\$ 1.430,00	R\$ 476,62	R\$ 564,80	R\$ 1.372,80	R\$ 4.890,60	R\$ 25.894,82
FISIOTERAPEUTA	30 horas semanais	13	R\$ 4.290,00	R\$ 55.770,00	R\$ 4.647,50	R\$ 1.549,01	R\$ 3.671,20	R\$ 4.461,60	R\$ 15.894,45	R\$ 85.993,76
FISIOTERAPIA UTI	30 horas semanais	7	R\$ 4.290,00	R\$ 30.030,00	R\$ 2.502,50	R\$ 834,08	R\$ 1.976,80	R\$ 2.402,40	R\$ 8.558,55	R\$ 46.304,33
NUTRICIONISTA	8 horas	1	R\$ 4.730,00	R\$ 4.730,00	R\$ 394,17	R\$ 131,38	R\$ 282,40	R\$ 378,40	R\$ 1.348,05	R\$ 7.264,39
ODONTOLOGO HOSPITALAR	30 horas semanais	2	R\$ 4.400,00	R\$ 8.800,00	R\$ 733,33	R\$ 244,42	R\$ 564,80	R\$ 704,00	R\$ 2.508,00	R\$ 13.554,55
PSICÓLOGO	8 horas	4	R\$ 4.730,00	R\$ 18.920,00	R\$ 1.576,67	R\$ 525,50	R\$ 1.129,60	R\$ 1.513,60	R\$ 5.392,20	R\$ 29.057,57
TÉCNICO LABORATÓRIO	8 horas	1	R\$ 4.070,00	R\$ 4.070,00	R\$ 339,17	R\$ 113,04	R\$ 282,40	R\$ 325,60	R\$ 1.159,95	R\$ 6.290,16
TÉCNICO RADIOLOGIA	24 horas semanais	24	R\$ 4.400,00	R\$ 105.600,00	R\$ 8.800,00	R\$ 2.933,04	R\$ 6.777,60	R\$ 8.448,00	R\$ 30.096,00	R\$ 162.654,64
TÉCNICO ENFERMAGEM	12x36	112	R\$ 3.657,50	R\$ 409.640,00	R\$ 34.136,67	R\$ 11.377,75	R\$ 31.628,80	R\$ 32.771,20	R\$ 116.747,40	R\$ 636.301,82
TÉCNICO ENFERMAGEM	44 horas semanais	6	R\$ 3.657,50	R\$ 21.945,00	R\$ 1.828,75	R\$ 609,52	R\$ 1.694,40	R\$ 1.755,60	R\$ 6.254,33	R\$ 34.087,60
TÉCNICO ENFERMAGEM CENTRO CIRÚRGICO	12x36	23	R\$ 3.806,00	R\$ 87.538,00	R\$ 7.294,83	R\$ 2.431,37	R\$ 6.495,20	R\$ 7.003,04	R\$ 24.948,33	R\$ 135.710,77
TÉCNICO ENFERMAGEM UTI	12x36	19	R\$ 3.806,00	R\$ 72.314,00	R\$ 6.026,17	R\$ 2.008,52	R\$ 5.365,60	R\$ 5.785,12	R\$ 20.609,49	R\$ 112.108,90
TÉCNICO EM GESSO	12x36	4	R\$ 3.657,50	R\$ 14.630,00	R\$ 1.219,17	R\$ 406,35	R\$ 1.129,60	R\$ 1.170,40	R\$ 4.169,55	R\$ 22.725,06
INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO	12x36	3	R\$ 5.445,00	R\$ 16.335,00	R\$ 1.361,25	R\$ 453,70	R\$ 847,20	R\$ 1.306,80	R\$ 4.655,48	R\$ 24.959,43
TERAPEUTA OCUPACIONAL	8 horas	1	R\$ 8.800,00	R\$ 8.800,00	R\$ 733,33	R\$ 244,42	R\$ 282,40	R\$ 704,00	R\$ 2.508,00	R\$ 13.272,15
TOTAL		255	R\$ 110.544,50	R\$ 1.037.982,00	R\$ 86.498,50	R\$ 28.829,95	R\$ 82.047,20	R\$ 83.038,56	R\$ 295.824,87	R\$ 1.614.221,08



CUSTO DA LICITAÇÃO

DESCRIÇÃO	CUSTO MENSAL	BDI (%)	VALOR BDI	PASSIVO 5%	TOTAL
SERVIÇOS MÉDICOS	R\$ 2.603.381,00	5,00%	R\$ 130.169,05	R\$ -	R\$ 2.733.550,05
DEMAIS PRESTADORES	R\$ 1.614.221,08	5,00%	R\$ 80.711,05	R\$ 80.711,05	R\$ 1.775.643,19
TOTAL	R\$ 4.217.602,08	-	R\$ 210.880,10	R\$ 80.711,05	R\$ 4.509.193,24



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

TOTAL DOS RECURSOS FINANCEIROS (ANUAL): R\$ 54.110.318,88

VALORES A SEREM REPASSADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1ª Parcela JANEIRO	2ª Parcela FEVEREIRO	3ª Parcela MARÇO	4ª Parcela ABRIL	5ª Parcela MAIO	6ª Parcela JUNHO
R\$ 4.509.193,24	R\$ 4.509.193,24	R\$ 4.509.193,24	R\$ 4.509.193,24	R\$ 4.509.193,24	R\$ 4.509.193,24

7ª Parcela JULHO	8ª Parcela AGOSTO	9ª Parcela SETEMBRO	10ª Parcela OUTUBRO	11ª Parcela NOVEMBRO	12ª Parcela DEZEMBRO
R\$ 4.509.193,24	R\$ 4.509.193,24	R\$ 4.509.193,24	R\$ 4.509.193,24	R\$ 4.509.193,24	R\$ 4.509.193,24

*Os valores demonstrados neste item somente serão pagos a partir da efetiva prestação dos serviços.



ANEXO - MODELO DE OFÍCIO

Ofício nº ____/2024

Rio Verde, ____ de ____ de 2024

Senhor Secretário Municipal de Saúde

Em atenção ao Edital de Chamamento Público nº _____ vimos à presença de Vossa Excelência para solicitar a participação da Organização da Sociedade Civil, _____, CNPJ nº _____. Situada na Rua/Av. _____, nº ____, Bairro _____, em Rio Verde, para estabelecimento de uma parceria entre o Município, por meio da Secretaria de Saúde, para a para a execução das ações, serviços e atividades de saúde de interesse público no Hospital Municipal Universitário – HMU - Av. Jerônimo Martins, s/n – Parque Bandeirantes - Rio Verde/GO.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

(dirigente da entidade)

Nome Completo

CPF

Ao Senhor Djan Barbosa de Freitas

Secretário Municipal de Saúde de Rio Verde



ANEXO - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO

DECLARAÇÃO DE ADOTAR ESCRITURAÇÃO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DE CONTABILIDADE E COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE PARA O TERCEIRO SETOR

DECLARAÇÃO DE ADOTAR ESCRITURAÇÃO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DE CONTABILIDADE E COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE PARA O TERCEIRO SETOR

(art. 33, inciso IV, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Edital de Credenciamento Nº ____ / ____

Objeto: ____

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito, que a (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), com sede na, Nº., bairro, CEP, Cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº., em conformidade com o art. 33, inciso IV, da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, adota o sistema de escrituração contábil em conformidade com os princípios de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade do terceiro setor.

(Cidade UF), ____ de _____ de 2024

Nome:

Cargo:

CPF.



ANEXO - MODELO DA RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA _____

CARGO	NOME	RG	CPF	ENDEREÇO
Presidente				
Vice- Presidente				
Tesoureiro				
2º Tesoureiro				
Secretário				
2º Secretário				

Local e data

Presidente
OSC



ANEXO – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ por meio de seu/sua Presidente, Senhor(a) _____, declara para os devidos fins, principalmente em obediência ao disposto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, que:

I - Esta regularmente constituída;

II – Que prestou contas sob a parceria anteriormente celebrada;

III – Que não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o acordo de cooperação, inclusive no que se refere aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – Que não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;

V – Que não foi punida com sanções de: a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/2014;

VI – Que não teve as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – Que não possui entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local e data

OSC



ANEXO – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO
VERDE, ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E A
EMPRESA _____,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

Nº.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO VERDE**, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, inscrito no **CNPJ sob o nº 06.190.522/0001-80**, com endereço na Rua Joaquim Mota, nº 257, Vila Santo Antônio, Rio Verde – Goiás, neste ato representado pelo seu Gestor, **Sr. DJAN BARBOSA DE FREITAS**, brasileiro, casado, farmacêutico/bioquímico, inscrito no CPF/GO sob o nº. 922.895.331-49 e portador da Carteira de Identidade nº. 5.487.412 SPTC/GO, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e de outro lado, _____, doravante denominada OSC, resolvem celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO, resultante do Chamamento Público nº. 00_____/2024, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 212, de 16 de janeiro de 2017 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para execução de serviços na área de saúde para a execução das ações, serviços e atividades de saúde de interesse público no Hospital Municipal Universitário – HMU– Av. Jerônimo Martins, s/n – Parque Bandeirantes – Rio Verde/GO, conforme plano de trabalho e planilha de composição de custos anexos a este Termo de Colaboração.

PARAGRAFO ÚNICO - Vinculam-se ao presente Termo de Colaboração, independente de transcrição, o Edital de Chamamento Público nº. ____/20__, com seus anexos, as disposições da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 212/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

- I. O presente Termo de Colaboração terá como gestor da OSC a _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____
- II. O Fundo Municipal de Saúde nomeia como gestor(a) do presente Termo de Colaboração SR. (a) _____, designado conforme Portaria nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do presente Termo correrá por conta da Dotação Orçamentária, limitando-se ao exercício de 2024:

• _____;



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ _____ (_____), conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS:

- a) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela OSC;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, durante a vigência do objeto;
- d) Publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do Município e no Placar;
- e) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- f) Realizar anualmente pesquisas de satisfação conforme o método CSAT (Customer Satisfaction Score) ou seja Pontuação de Satisfação;
- g) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei Federal nº 13.019;
- h) Em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela OSC, aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos.

II. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

- a) A Organização da Sociedade Civil se responsabilizará por qualquer direito autoral que por ventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.
- b) Em todo material de divulgação, bem como nos produtos gerados pela parceria, deverão constar: a indicação do Termo de Colaboração celebrado; e as logomarcas que serão disponibilizadas pela Administração Pública Municipal.
- c) A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar-se de que o espaço em que será desenvolvida a atividade do Plano de Trabalho possui condições de segurança e salubridade adequadas à realização das ações de acordo com a legislação vigente.
- d) Realizar suas atividades dentro do mais elevado padrão profissional, com competência, ética e integridade.
- e) Assumir a responsabilidade pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades.
- f) Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias de sua responsabilidade, decorrentes da execução do objeto, conforme o previsto na legislação brasileira, isentando o Fundo Municipal de Saúde de qualquer ônus pelo não cumprimento dessas obrigações;



- g) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- h) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- i) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das metas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, nos termos do Decreto Municipal nº 212/2017 e alterações posteriores;
- j) Comunicar prontamente ao Fundo Municipal de Saúde a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;
- k) A Organização da Sociedade Civil caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados e/ou prestadores de serviços utilizados na parceria, incluindo verbas remuneratórias e indenizatórias, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao Patrimônio Municipal por seus empregados e/ou prestadores de serviços.
- l) Obriga-se a OSC a cumprir as metas mínimas estabelecidas no Plano de Trabalho,** que consiste na execução dos serviços/ações/procedimentos/atividades de saúde elencados no Quadro 1 do Plano de Trabalho, juntamente com a disponibilização da relação de profissionais prestadores de serviço e exames elencados no Quadro 2 do Plano de Trabalho.
- m) Estar ciente de que a responsabilidade civil oriunda de atos praticados em razão de má gestão será de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil e da(s) pessoa(s) encarregada(s) pela gestão;
- n) A oneração financeira decorrente da execução do Plano de Trabalho causada por má gestão será de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil;
- o) A OSC deverá manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria de Saúde do Município de Rio Verde – Goiás durante todo o prazo de vigência da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- I.** Ao assinar este Termo de Colaboração, a OSC adere automaticamente às condições estabelecidas pelo Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde - GO, previstas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, comprometendo-se a aceitá-las, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 212/2017 e suas alterações, na Lei Federal nº 13.019/2014 e de forma subsidiária as disposições do Decreto Federal nº 8.726/2016;
- II.** Os quantitativos mínimos de profissionais de Saúde que serão disponibilizados pela Organização da Sociedade Civil selecionada, deverão atender ao estabelecido no Plano de Trabalho;
- III.** Para garantir que as metas mínimas estabelecidas no Plano de Trabalho sejam atingidas, a Organização da Sociedade Civil fica obrigada a contratar os quantitativos excedentes de



profissionais de saúde que se fizerem necessários, sem que isso onere financeiramente a parceria, sob nenhuma hipótese;

- IV. A Organização da Sociedade Civil executará as ações, os serviços, e as atividades de saúde no Hospital Municipal Universitário – HMU – Av. Jerônimo Martins, s/n – Parque Bandeirantes – Rio Verde/GO– CEP: 75.905-790 - Rio Verde GO;
- V. Fica vedado à OSC, que celebrar a parceria, cobrar dos pacientes qualquer taxa a título de consultas, procedimentos ou qualquer tipo de serviço, como contraprestação aos atendimentos subvencionados por meio do Termo de Colaboração. Assim, a prestação de serviço na área de saúde, objeto da parceria, deverá ser totalmente gratuita, sob todos os aspectos, e sob pena de responsabilidade da organização da sociedade civil parceira;
- VI. A OSC poderá requerer à Administração Pública a formalização de Termo Aditivo de Valor para realizar pagamentos de verbas rescisórias e multa do FGTS dos recursos humanos referente a este Termo, mediante a comprovação de demissão sem justa causa e aviso prévio trabalhado;
- VII. O Município não disponibilizará recursos para pagamento de aviso prévio indenizado e horas extras;
- VIII. Após assinatura e publicação do Termo de Colaboração no sítio e no placar municipal, a OSC terá no máximo 20 (vinte) dias para iniciar a execução do Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o MUNICÍPIO e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE

- I. O repasse dos recursos da Administração Pública Municipal para a Organização da Sociedade Civil será feito com total observância ao Cronograma de Desembolso Financeiro integrante do Plano de Trabalho – PTA;
- II. Na hipótese da Administração Pública Municipal repassar os recursos de uma parcela mensal de forma dividida e essa divisão provocar um atraso na liberação desses recursos, considera-se como data de recebimento da parcela pela Organização da Sociedade Civil, o dia em que sua última parte for transferida para a conta do Termo de Colaboração, totalizando assim o valor previsto no Cronograma de Desembolso Financeiro, devendo a Administração Pública Municipal, neste caso, prorrogar de ofício a vigência da parceria pelo exato período do atraso verificado, conforme dispõe o Parágrafo único do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- III. O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica de banco oficial, insenta de tarifa bancária, seja Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, e que tenha a Organização da Sociedade Civil como titular.
 - a) A abertura da conta corrente supracitada é da responsabilidade da Organização da Sociedade Civil;
 - b) Após assinatura do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil terá até



15 (quinze) dias úteis para informar os dados bancários ao Município;

- c) É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como: taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse Chamamento Público.

- IV. Os recursos financeiros da parceria serão repassados pela Administração Pública Municipal de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro constante no Plano de Trabalho – PTA apresentado pela Organização da Sociedade Civil;
- V. As parcelas mensais da parceria serão creditadas pela Administração Pública Municipal na conta informada pela Organização da Sociedade Civil, até o décimo dia do mês posterior a cada mês de execução das atividades objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DOS MOVIMENTOS

- I. Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária, com rendimentos, vinculada ao objeto do Termo de Colaboração, na instituição financeira pública Banco _____, Agência nº. ____ Oper. ____, na Conta-Corrente nº. _____;
- II. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- III. Os pagamentos realizados pela OSC por força do presente Instrumento à pessoa física ou jurídica deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), acompanhados das respectivas notas fiscais/faturas pessoa física ou jurídica. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o presente termo poderá admitir a realização de pagamentos em espécie;
- IV. A Proponente deverá restituir ao Fundo Municipal de Saúde o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, quando da prestação de contas final;
- V. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a celebrar novos Termos de Fomento ou Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- I. A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
- a) inexecução total ou parcial do objeto;
 - b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
 - c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- II. Por ocasião de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;



- III.** Compromete-se, ainda, a OSC, a recolher à conta do Fundo Municipal de Saúde o valor correspondente a rendimentos de aplicação referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto deste Termo de Colaboração, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- I.** Organização da Sociedade Civil encaminhará, mensalmente para a Administração Pública Municipal **prestação de contas**, composta pelos seguintes documentos:
- a) Ofício de encaminhamento;
 - b) Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas, e justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;
 - c) Relatório de Execução do Objeto – Relação dos Profissionais Médicos e demais profissionais utilizados;
 - d) Relatório de Execução do Objeto – Demonstrativo das Atividades Realizadas;
 - e) Relatório de Execução Financeira – Demonstrativo da Receita e da Despesa;
 - f) Relatório de Execução Financeira – Relação de Pagamentos Efetuados;
 - g) Cópias dos Extratos Bancários do Período de Referência;
 - h) Cópias dos Comprovantes da Receita;
 - i) Cópias dos Comprovantes da Despesa;
- II.** A Organização de Sociedade Civil compromete-se a prestar contas da seguinte forma:
- a) A partir do 3º repasse, a Organização da Sociedade Civil deverá entregar sua prestação de contas, nos moldes do inciso anterior, correspondente ao 1º repasse, com vistas a permitir a liberação do recurso. Igualmente deverá ocorrer com o 4º repasse;
 - b) A partir do 5º repasse, a Organização da Sociedade Civil deverá entregar sua Prestação de Contas nos moldes do inciso anterior, correspondente ao 3º repasse juntamente com o atestado da Prestação de Contas do 1º e do 2º repasse, com vistas a permitir a liberação do recurso. Igualmente ocorrerá com os demais repasses.
- III.** A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos, de forma consolidada, 90 (noventa) dias após o término da parceria, ou ao final do exercício se a duração exceder 01 (um) ano, encaminhando para a Administração Pública Municipal, conforme previsto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014, os seguintes documentos:
- a) Ofício de encaminhamento;
 - b) Relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - c) Relatório de Execução Financeira;
 - d) Relatório de Execução Financeira – Repasses da Administração Pública para a Organização da Sociedade Civil durante a Vigência da Parceria;
 - e) Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Profissionais de Saúde durante a Vigência da Parceria);
 - f) Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Custos Indiretos Necessários à Execução do Objeto;
 - g) Conciliação Bancária;
 - h) Cópias dos Extratos Bancários;
 - i) Cópias dos Comprovantes da Receita;



- j) Cópias dos Comprovantes da Despesa;
- k) Cópia do Termo de Colaboração;
- l) Cópia do Aditamento;
- m) Declaração da Guarda dos Documentos Originais.

- IV. A Administração Pública Municipal entregará à Organização da Sociedade Civil, por ocasião da assinatura do Termo de Colaboração, um Manual de Prestação de Contas;
- V. A prestação de contas da execução do Termo de Colaboração observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no instrumento de parceria, no respectivo plano de trabalho, nas orientações normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e no Manual de Prestação de Contas, nos termos do Capítulo IX do Decreto Municipal nº 212/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- I. A vigência da parceria a ser celebrada será da assinatura do Termo de Colaboração até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes, devidamente formalizada e justificada, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto;
- II. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil – OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Fundo Municipal de Saúde em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto;
- III. A prorrogação poderá ocorrer, desde que demonstrado o alcance das metas pactuadas, a constatação de adequação das metas e a aprovação das prestações de contas pelo Fundo Municipal de Saúde, até o limite máximo estabelecido no Decreto Municipal nº 212/2017 e na Lei 13.019/2014;
- IV. Será possível a prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração quando a administração pública der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, sendo tal prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à OSC:

- I. A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- II. Ter dirigentes que também sejam agentes políticos ou servidores públicos do MUNICÍPIO, bem como parentes destes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- III. Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- IV. Utilizar os recursos recebidos por força do presente Instrumento para realizar pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público integrante da Administração Pública Municipal;
- V. Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista;
- VI. Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;



-
- VII. Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- VIII. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- IX. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- X. Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- XI. Realizar despesas com: Multas, juros ou correções monetárias, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atenda às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- XII. Pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

- I. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação das seguintes sanções, independentemente da rescisão da parceria, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal nº 212/2017 e do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014:
- a) Advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:
- I. Descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para a Administração Pública Municipal;
- II. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) Poderá ser aplicada multa de:
- I. 1/3 (um terço) do valor da parceria celebrada, por inexecução total;
- II. 1/4 (um quarto) do valor da parceria celebrada, por inexecução parcial, caracterizada quando a Organização da Sociedade Civil não executar a totalidade do serviço;
- III. 1% (um por cento) do valor mensal da parceria celebrada, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços;
- IV. 5% (cinco por cento) do valor total da parceria, na hipótese de não cumprimento injustificado de qualquer outra cláusula ou condição da parceria.
- c) O ressarcimento do valor ora recebido indevidamente;



- d) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, será aplicada quando ocorrer:
- I. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - II. Reincidência de execução insatisfatória do ajuste;
 - III. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - IV. Irregularidades que ensejam a rescisão unilateral do Termo de Colaboração;
 - V. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - VI. Prática de atos ilícitos visando prejudicar o Termo de Colaboração;
 - VII. Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Organização da Sociedade Civil idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” desta cláusula.
- II. Caso julgadas devidas as multas, após garantido à Organização da Sociedade Civil o direito de defesa, os valores correspondentes serão abatidos ao valor mensal ajustado;
- III. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente às demais penalidades previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- I. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência;
- II. Será facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- III. Constituem motivos para rescisão do presente Termo de Colaboração, o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, especialmente quando constatada pelo Fundo Municipal de Saúde a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, bem como aqueles dispostos no art. 32 e seguintes do Decreto Municipal 212/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- I. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter o Plano de Trabalho anexo modificado, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada



e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, sendo vedada a alteração total do objeto;

- II. Não se considera alteração do objeto a revisão de valores ou metas do plano de trabalho da parceria, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- I. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que serão realizadas de forma contínua, observado o disposto nos artigos 58 a 60 da Lei Federal 13.019/2024 e o Decreto Municipal nº 212/2017 e suas alterações;
- II. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria;
- III. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- I. As partes contratantes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, como competente para dirimir as dúvidas que porventura possam surgir na execução deste Instrumento, ou de sua interpretação, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, estabelecendo, no entanto, a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do Fundo Municipal de Saúde;
- II. E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Rio Verde – Goiás,

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

OSC

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF: _____

2ª _____

CPF: _____



Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

Assinado digitalmente por PAULO VITOR ALVES SOARES, portador do CPF: ***.735.041-**, em 11/11/2024 08:38:17. Validar autenticidade em:
[http://servicos.rioverde.go.gov.br/servicos/autenticacaorelatorios/5tYF\\$K58teX](http://servicos.rioverde.go.gov.br/servicos/autenticacaorelatorios/5tYF$K58teX) - utilizando o código: 5tYF\$K58teX